

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Agosto de 2005

Quarta-feira

Circulação: 18.08.2005 às 14:30h

Tiragem: 1000 exemplares com 24 páginas

Nº 3584

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3748 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2571/2005-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar Joacy Lima Souza do cargo em comissão de Diretor da E.E. Josefa Jucileide Amoras Colares, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de agosto de 2005

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3749 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2571/2005-GAB/SEED.

RESOLVE:

Nomear Raquel Teixeira da Silva para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Josefa Jucileide Amoras Colares, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de agosto de 2005

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3750 de 17 de AGOSTO de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 329.478,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0877, de 19 de janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 329.478,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2005

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

JURANDIL SUAREZ

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 3750 de 17 de agosto de 2005.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
28.846.0197.2546	025	3390.30	62.339	329.478
	025	3390.36	22.339	
	025	3390.39	128.428	
	025	4490.52	116.372	

DECRETO Nº 3751 de 17 de AGOSTO de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 472.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0877, de 19 de janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 472.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS), destinado ao reforço de

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Alberto Pereira Góes (interino)
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)
Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Moatzezo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares
Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS EXTRATECÔNICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luiz da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: José Adauto Santos Bitencourt
Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Indústria e Comércio: Celso Alves Cândido de Deus
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento, Orç. e Tesouro: Jurandil dos Santos Juares
Saúde: Uilton José Tavares
Segurança: Antônio José Silva Soares
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
Turismo: Fátima Lócia Pêças
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
Amprév: Sérgio José Menezes de Oliveira
SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Odanete das Neves Duarte Biondi
DID: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Fundecap: Manoel Bispo Corrêa
Hemoap: Juvante Amorim Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Elton Lubato Carvalho
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Tensap: Antônio da Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

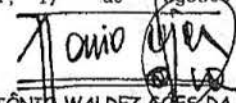
AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barreiros
Cassa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
CEA: Arnaldo Santos Filho
Gasap: Reberio Aleixo Anselmo Nobre

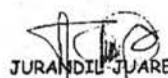
dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmados entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


JURANDIL JUARES

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 3751 de 17 de agosto de 2005.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
10.305.0066.2602	016	4490.51	87.000	472.000
	016	4490.52	385.000	

Casa Militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

067/2005 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental n.º 002/2003, de 01 de janeiro de 2003, e de acordo com a Portaria n.º 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Porto Grande-AP, no dia 15 de agosto de 2005, a fim de acompanharem o Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

- 1º Ten PM CLÁUDIO BRAGA BARBOSA, CDS-2;
- 1º Sgt PM JOSÉ EDSON DE ARAÚJO E SILVA, CDI-2;
- 2º Sgt PM RAIMUNDO DE NAZARÉ HOMOBONO BELFOR, CDI-2;
- Sd PM JONATHAN REZENDE DE CASTRO, CDI-2;
- Sd PM JOSÉ ANTÔNIO BORGES DA SILVA;
- Sd PM GLAUBER WILLIAN SOUZA DOS SANTOS;
- Sd PM GILBERTO VILHENA NASCIMENTO.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

PORTARIA

068/2005 - CAM/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental n.º 002/2003, de 01 de janeiro de 2003, e de acordo com a Portaria n.º 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

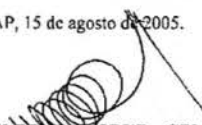
RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotados nesta Casa Militar,

da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Porto Grande-AP, no dia 15 de agosto de 2005, a fim de acompanharem o Excelentíssimo senhor Vice-Governador do Estado.

- 1º Ten PM JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA, CDS-2
- Sd PM DISRAELI CARDOSO DA SILVA, CDI-2.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.


BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar/GEA

Polícia Militar

Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- 01 - DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2005
OBJETO: PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DATA: 01/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: N. A. M. PEREIRA & CIA LTDA
VALOR: R\$ 14.346,52 (Quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
- 02 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2005
OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
DATA: 04/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: E. L. S. PEDROSO - ME
VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
- 03 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS PARA MOTOCICLETAS E BICICLETAS E BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.
DATA: 05/07/2005 HORA: 9h.
FIRMAS ADJUDICADAS: ITENS 01 e 02 - GP CATARINENSE COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - VALOR: R\$ 58.192,00; ITEM 03 - GRECO COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA - VALOR: R\$ 27.760,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 85.952,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais).
- 04 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE E DE PORTE DE ARMA PARA A PMAP.
DATA: 06/07/2005 HORA: 9h.
LICITAÇÃO FRACASSADA.
- 05 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2005
OBJETO: PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA LOCALIDADE DO RIO VILA NOVA
DATA: 11/07/2005
ADJUDICADO: PESSOA FÍSICA - MANOEL PEDRO.
VALOR: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
- 06 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A PMAP.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS
Diretor
ROBERTSON PENA PESTANA
Chefe da Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA
Chefe da Divisão Industrial
ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Sede: Av. Álvaro Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Telefones: 212-2135 / 212-2137 / 212-2138
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.acad.ap.gov.br
E-mail: imprensa@acad.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura (comissão postal)	75,00	150,00	300,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 2,00
Exemplar Atrasado.....R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DATA: 11/07/2005
LICITAÇÃO FRACASSADA.

HORA: 9h.

07 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES
DATA: 20/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: R. B. FURTADO - ME.
VALOR: R\$ 2.464,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

08 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA A SALA DO COMANDANTE GERAL.
DATA: 20/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: SEDNA SEGURANÇA LTDA - ME.
VALOR: R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais).

09 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NO PERÍODO DE GARANTIA
DATA: 26/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: ELDORADO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
VALOR POR ESTIMATIVA: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2005
OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA DO 2º BPM
DATA: 26/07/2005
FIRMA ADJUDICADA: L & F REFRIGERAÇÕES
VALOR: R\$ 2.675,00 (Dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

11 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE-RÁDIO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ.
DATA: 14/07/2005 HORA: 9h.
FIRMA ADJUDICADA: RADIOCOMM LTDA
VALOR POR ESTIMATIVA: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO - CAP PM
Presidente da CPL/PMAP

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 10/2005-CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através da sua Comissão Permanente de Licitação, levou ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DO CONVITE Nº 10/2005/CPL/CBMAP, do tipo menor preço, que teve por objeto: SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

FIRMA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NOS LOTE 1, 2 e 3: BELÉM INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 03.152.982/0001-25, no LOTE 1 valor de R\$ 11.636,00 (onze mil seiscentos e trinta e seis reais), no LOTE 2 valor de R\$ 6.278,00 (seis mil duzentos e setenta e oito reais) e LOTE 3 valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global dos 3 (três) LOTES de R\$ 19.764,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais).

NÃO HOUVE OFERTA DE VALORES DE NENHUMA FIRMA PARA O LOTE 4.
Os autos do processo encontram-se na Sala da CPL/CBMAP.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005

Helton Pontes de Góes
Presidente da CPL/CBMAP

Polícia Técnico-Científica

Eliete Nascimento Borges

PORTARIA
Nº 198/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 095/05-GAB/POI-ITFC.

RESOLVE:

ART. 1º - HOMOLOGAR, o deslocamento da servidora, IRIMAR BRITO DE OLIVEIRA, Técnico em Laboratório, no cargo de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas, que viajou da sede de suas atividades Macapá, até o Município de Amapá, no período de 19 a 24 de Julho de 2005, a fim de participar da Aprovação do Estatuto do Conselho de Segurança Comunitário do Município acima mencionado.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
Nº 199/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 017/2005-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, a servidora, IRIMAR BRITO DE OLIVEIRA, Técnico em Laboratório, no cargo de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas, para viajar da sede de suas atividades Macapá, até a cidade de Cuiabá-MT, no período de 16 a 20/08/2005, a fim de participar do Fórum Internacional de Polícia Comunitária e Segurança Cidadã.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

PORTARIA
Nº 200/2005/POLITEC

A DIRETORA PRESIDENTE DA POLITEC no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0008 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o Memo nº 104/05-GAB/POLITEC.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, o servidor, ISNARD BEZERRA DE LUNA, Perito Criminal no cargo de Chefe do Laboratório, para viajar da sede de suas atividades Macapá, até a cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 13/08/05, a fim de participar de uma Audiência Pública, conf. (P) nº 200/2005/POLITEC.

ART. 2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

ELIETE NASCIMENTO BORGES
Diretora Presidente POLITEC

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 936 /2005 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e Art. 3º do Decreto nº 1373 de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o conteúdo no Memo. nº 028/05-DPM/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO MARQUES RODRIGUES, Datilógrafo, para responder pelo Grupo de Atividade de Atendimento e Informações - DRH/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular, SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, que encontra-se Licença Médica, no período de 25.07 a 03.08.2005.

Macapá-AP, em 15 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 938 /2005-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98, tendo em vista o teor do Ofício nº 005/2005-CPAD/CA/SEAD,

RESOLVE:

Promover por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Protocolo Geral nº 003/2006, instituída pela Portaria nº 331/2005.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2005

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 937 /2005-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.98 e 1373, de 10.02.03,

RESOLVE:

Designar a servidora GISELE GHAMMACHI - Médica, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Perícia Médica /SEAD, Código CDS-2 durante o impedimento do titular, LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO que encontra-se viajando a fim de participar do 6º Curso Nestlé de Pediatria em Vitória -ES, no período de 08 a 12.08.2005.

Macapá(AP), em 15 de Agosto de 2005

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 939 /2005-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os arts. 183 e 184, da Lei nº 0066/93, e tendo em vista as conclusões do relatório final do processo administrativo disciplinar, instituído pela Portaria nº 136/2005-SEAD, de 01/02/2005 e Parecer nº 41/2005-CA/SEAD,

RESOLVE:

Absolver a servidora Márcia Rosa Miranda Cordeiro, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Padrão 07, Grupo Magistério, Cadastro nº 313823, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, dos fatos que lhe foram imputados no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 11766/2002.

Macapá-AP, em 15 de Agosto de 2005
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 940 /2005-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os arts. 183 e 184, da Lei nº 0066/93, e tendo em vista as conclusões do relatório final do processo administrativo disciplinar, instituído pela Portaria nº 1811/2004-SEAD, de 18/11/2004 e Parecer nº 35/2005-CA/SEAD,

RESOLVE

Absolver o servidor Paulo Denilson Dias Pantoja, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "B", Padrão 02, Grupo Magistério, Cadastro nº 327506, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, dos fatos que lhe foram imputados no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 8839/2002.

Macapá-AP, em 15 de Agosto de 2005
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Secretário de Estado da Administração

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 015 /05 - SEAD

PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A FIRMA ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 002/2005 CPL/SEAD, devidamente homologada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Administração em 01.07.2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O Presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, no total de 32 (Trinta e Dois) vigilantes, sendo 20 (vinte) Vigilantes para o Município de Santana e 12 (Doze) para o Município de Serra do Navio, especificados, quantificados e identificados na justificativa no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa 33.90.37, Programas de Trabalhos 04.122.0001.2544 - Fonte 001 e Nota de Empenho nº 435 /05, de 12.08.2005, no valor total de R\$ 510.040,32 (Quinhentos e Dez Mil, Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 255.020,16 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Vinte Reais e Dezessete Centavos), que serão pagos em 6 (seis) parcelas de R\$42.503,36 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) para o ano 2005, o restante para o exercício de 2006, que serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais de R\$42.503,36 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta e Seis

Contavos), conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

1. Remuneração dos recursos humanos;
2. Encargos Sociais e Trabalhistas;
3. Treinamento dos recursos humanos;
4. Todas as despesas com consultores, técnicos, encarregados, assessores, necessários no planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle dos serviços;
5. Todas as despesas relacionadas com uniformes, equipamentos e transportes, necessários aos recursos humanos;
6. Todas as despesas decorrentes de indenização por danos ocasionados ao patrimônio público resultante de ação ou omissão da Contratada, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;
7. Despesas referentes ao lucro e administração dos serviços;
8. Despesas concernentes à infração de posturas e regulamento da União, do Estado e do Município ou deste ato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Pagar rigorosamente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor estipulado na fatura apresentada pela contratada.

b. Exercer, por intermédio do Departamento de Serviços Gerais - DSG, a fiscalização do integral do cumprimento das cláusulas do presente contrato.

II - DA FISCALIZAÇÃO:

a) A CONTRATANTE fiscalizará a execução in loco dos serviços contratados a fim de acompanhar o seu desenvolvimento, bem como, o fiel cumprimento, conforme o previsto nos documentos do Contrato.

b) A fiscalização se efetivará no local dos serviços pelo D.S.G, da Contratante;

c) A fiscalização será exercida, observando o interesse exclusivo do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

d) Compete especialmente à fiscalização:

1 - Esclarecer as dúvidas que formalmente, forem apresentadas pela CONTRATADA;

2 - Expedir por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

3 - Autorizar providências junto a terceiros quando expressamente convocada pela CONTRATADA;

4 - Dar ciência ao Diretor do DSG/SEAD, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade ou rescisão de Contrato.

III - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração), da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e prestar informações à Previdência Social - GFIP, bem como, comprovar o recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

b) Executar fielmente o que está ajustado como objeto de presente contrato, com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência à execução das normas vigentes, responsabilizando-se pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados;

c) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, e/ou sucessores na execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, devidamente apurados, respeitando o acompanhamento pela CONTRATADA do processo de investigação e apuração e o direito de defesa;

d) A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e/ou representantes. A CONTRATANTE poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que dificulte a fiscalização ou desatenda as recomendações emergentes do normal andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 27 de Junho/05 a 26 de Junho de 2006, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que configurado o interesse das partes manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e não ultrapasse o limite da Tomada de Preço nº 002/2005 CPL/SEAD, conforme estabelecido no Art. 23, II, "b", da Lei nº 866/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato deverá ser publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (Art. 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO: O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 12. DE Agosto DE 2005.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário de Estado da Administração - SEAD e a Firma Israel Vigilância e Segurança LTDA.

Macapá - AP, 12 de Agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ISAQUE MAIA DE OLIVEIRA
SÓCIO
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

TERMO DE CESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE CESSÃO, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.557/0001-25, neste ato representado por seu Secretário, Sr. CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 270.992/PA e C. P. F. nº 072.924.062 - 20, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado CEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu presidente o Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES, brasileiro, casado, Magistrado, portador da cédula de identidade nº 294.808/GO e do C. P. F. nº: 087.356.201-10, residente e domiciliado no Município de Macapá-AP, doravante simplesmente denominado CESSIONÁRIO, por este instrumento, e na melhor forma de direito em especial, no Art. 23 inciso I da Constituição Federal Brasileira e nos Arts. 12 § 4º, 119 incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, resolvem firmar o presente Termo de Cessão, que se regulará mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: objeto deste instrumento é a CESSÃO de um imóvel, localizado no Município de Macapá, na Rua Santos Dumont, com o patrimônio de GEA nº: 0346.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM IMÓVEL: Fica convencionado entre as partes Contratante, que a cessão ora pactuada, é celebrada única e exclusivamente, à instalação de uma Descentralizada (Ofício Único) do CESSIONÁRIO, inexistindo, conseqüentemente, qualquer natureza retributiva em relação ao referido uso.

PARAGRAFO ÚNICO: O CESSIONÁRIO somente poderá usar o imóvel para fins previstos nesta cláusula, não podendo cedê-lo a qualquer outra pessoa ou entidades, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão terá o prazo de 02 (DOIS) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de novo Contrato ou através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - BENEFICÍORIAS E CONSERVAÇÃO: O CESSIONÁRIO poderá realizar no imóvel, as obras e adaptações necessárias para o fim a se que destina, incorporando-se estas beneficiárias à propriedade, independentemente de sua natureza, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível sua remoção, sem danos irreparáveis ao imóvel.

O CESSIONÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e assim, expressamente se obriga a conservá-lo e devolvê-lo, fazendo as suas expensas, todos os consertos e reparos de não decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DANOS: Caso seja verificado, a ocorrência de danos não decorrentes do uso normal do imóvel, o CEDENTE poderá notificar o CESSIONÁRIO para executar ou pagar, os reparos que se fizerem necessários, que no tocante ao valor, quer no tocante a execução propriamente dita.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: Caso o CEDENTE, não queira receber as obras, instalações ou beneficiárias introduzidas no imóvel, o CESSIONÁRIO obriga-se desde já a repor o imóvel como recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer despesas para o CEDENTE, devendo a reposição ser parcialmente se a recusa do recebimento também for parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: O CESSIONÁRIO é responsável pela guarda e conservação do bem emprestado e pelo pagamento de quaisquer tributos decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido por conveniência das Partes Contratantes ou em virtude da incidência de hipótese legais que possam determinar a rescisão, bem como, por necessidade primordial da Administração Estadual. Em caso de rescisão deverá a parte solicitante, notificar a outra no prazo de 06 (seis) meses antes da devolução.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O CEDENTE providenciará as suas expensas, a publicação resumida deste Termo, no Diário Oficial do Estado, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma e 01 (Uma) reduzida para publicação em Diário Oficial do Estado, para que produza todos os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também assinam.

Macapá-AP, de _____ de 200__

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Desembargador RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Justificativa nº 026/05 - ASSEJUR-SEAD Macapá, 10.08.2005.

Assunto: Contrato Emergencial de Locação de Veículo celebrado entre o Governo do Estado do Amapá/GEA, através da Secretaria de Estado da Administração/SEAD e o Sr. Mauro Lúcio Lima Sobrinho.

Aprovo em 10/8/2005

Senhor Secretário

Versa o presente processo sobre autorização para elaboração do Contrato Emergencial de Locação de um veículo tipo pick up, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá/GEA, através da Secretaria de Estado da Administração/SEAD e o Sr. Mauro Lúcio Lima Sobrinho, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, firmado pelo período de 03 (três) meses, a contar de Julho a Outubro de 2005, totalizado no valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), que serão pagos em 03 (Três) parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

O Contrato em epígrafe, foi realizado em razão da Secretaria de Estado da Administração/SEAD estar acompanhando a transferência dos bens reversíveis da ICOMI, localizados nos municípios de Serra do Navio e Podra Branca do Amapari e, não dispor de veículos com essas características para deslocar servidores públicos em viagens aos referidos municípios.

Tal contrato, se coaduna com a situação em questão, tendo em vista, o que dispõe a Lei 8.666/93, a qual permite a contratação no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, quando se caracterizar urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens necessários ao atendimento de situação emergencial.

Posto isto, esta Assessoria Jurídica pugna pela autorização da elaboração do respectivo contrato de Prestação de Serviços em caráter emergencial.

É a justificativa que submeto à aprovação superior.

Maria Nilda Vieira dos Santos Ferreira
Assessora Jurídica/SEAD

NOTA DE CHAMADA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do seu Departamento de Recursos Humanos/SEAD, solicita o comparecimento, dos senhores Erenildo Rocha Damasceno, Elizabeth de Jesus Mendes Silva, Silvano Souza dos Santos, Lilian D'Almeida Silva, José Moisés Saraiva da Silva, Pedro Paulo Tridade de Oliveira, Eliete de Nazaré Moura Estumano, André Pinto de Lima, Eduardo Trindade dos Santos, Marilene Ribeiro do Pessoa e Helder Gonçalves de Brito Azevedo, no supramencionado Departamento, sala 14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de tratarem assuntos de seus interesses.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRI/SEAD

Educação**José Adauto Santos Bitencourt**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 074/05 - CPL-SEED

HOMOLOGO

Macapá-AP, 11/08/2005.

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Secretário de Estado da Educação

Processo nº 2005/25934

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Adjudicado: MARIA DE NAZARÉ BRITO AZEVEDO

Valor: R\$ 7.397,04 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo; Ação: Manutenção de Serviços Administrativos; Código: 12.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 001 - (RTU).

Objeto: Locação de Imóvel

Senhor Secretário,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, que tem como objeto a locação de um imóvel, sito a Rua Humberto de Góes Pereira, s/nº - Araxá, neste Município, para funcionamento da Escola Estadual São Francisco das Chagas, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual diz: "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

A locação do imóvel em questão é de fundamental importância para dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem no Estado do Amapá, e, conseqüentemente, atender as crianças e adolescentes, daquele bairro e adjacências, com o Ensino Regular, desta forma a Administração cumpre com o seu papel e com o que dispõe a Constituição Federal, ou seja, garantindo o "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria" (Constituição Federal, artigo 208, Inciso I).

Visando atender essa demanda, a locação do imóvel se faz necessário, pelo fato da inexistência de um prédio próprio do Governo do Estado para funcionamento da referida Escola. Nesse contexto, surge o adjudicado que é proprietário do imóvel, que pelas necessidades de instalação da Unidade de Ensino e da localização estratégica é adequado para atender as finalidades precípuas desta Secretaria de Estado da Educação, cujo valor proposto e aceito de R\$ 7.397,04 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005, ou seja, R\$ 616,42 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) mensais está compatível com o preço praticado no mercado.

Vale ressaltar, ainda, que a existência da impossibilidade de cumprir o que determina a Lei de Licitações, ou seja, licitar, que é "um procedimento administrativo preliminar que permite à Administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que acorreram ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - Maria Adelaide de C. França). Portanto, diante dessa impossibilidade, a abertura de processo formal para a contratação em pauta, estaria fadada ao fracasso, pois não atrairiam interessados em potencial, haja vista, a carência de prédios adequados às finalidades aqui proposta, prejudicando e inviabilizando o atendimento aos mandamentos constitucionais, além de retardar o atendimento das necessidades aqui expostas, com isso, podendo, inclusive, causar prejuízos à Administração e principalmente aos Alunos e Professores.

Por todo o exposto, Senhor Secretário, submetemos a Sua apreciação esta Justificativa de Dispensa de Licitação, para autorização e ratificação do valor acima citado em favor da referida adjudicatária, com o objetivo acima especificado, bem como, sua homologação na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e posterior divulgação da mesma no

Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 21 de julho de 2005.

UBIRATAN DA SILVA VALE
PRESIDENTE CPL/SEED

Ciência e Tecnologia**José Maria da Silva**

PORTARIA
(P) Nº 033/2005 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003 e de acordo com os termos da Lei nº 0624, de 31/10/2001, do Decreto nº 3547, de 14/11/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome do servidor NILSON PAIXÃO TAVARES, Secretário Administrativo - CFPDC, CDI - 1ª desta Secretaria, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas mitidas de pronto pagamento desta Secretaria.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 001, programa de Trabalho 19.122.001.2.001, sendo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) no elemento de despesa 3390.30, Material de Consumo e no elemento de despesa 3390.39, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 15 de agosto de 2005.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 034/2005 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALAN PATRICK QUEIROZ DA COSTA, Chefe da Unidade de Informática, CDS-1, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade do RECIFE/PE, com o objetivo de participar do curso FCP FUNDAMENTAL. FURUKAWA, no período de 24 a 29.08.2005, acrescidos para o Governo do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 15 de agosto de 2005.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

ERRATA

Portaria nº 026/2005-SETEC, que autorizou o servidor CHARTON FIGUEREDO DO NASCIMENTO, para viajar até no município de MAZAGÃO/AP, nos dias 01 e 12/08/2005, publicada no D.O. E. nº 3571 de 06.07.2005.

Onse se lê:

Até o município de Mazagão/AP
Nos dias 01 e 12/08/2005

Leia-se:

Até a localidade de São Joaquim do Pacuí/AP.
Período de 01 a 12/08/2005

Publique-se e Registre-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 16 de agosto de 2005.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Infra-Estrutura**Alcir Figueira Matos**

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 011/2005-SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/1995, tendo em vista o Contrato celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e DINÂMICA BRASIL, na pessoa de seu representante legal, como CONTRATADA, consoante Contrato nº 022/2004-SEINF, que tem como objeto o Desenvolvimento do site www.seinf.ap.gov.br por decisão administrativa resolve determinar rescisão contratual unilateralmente com fundamento no inciso I do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 todos da Lei 8.666/93.

Macapá (AP), 12 de Agosto de 2005.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Saúde**Uilton José Tavares**

* PORTARIA Nº 267/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/21374;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento em nome do servidor RUI DEODATO GONÇALVES LIMA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 0001, Ação nº 59.2001, Elemento de Despesa - 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - AP, 09 de junho de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 3540 de 15.06.2005.

* PORTARIA Nº 392/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/24186;

RESOLVE:

Relatar, a pedido, a servidora CASTIA BRAGA PRADO - Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital da Criança e do Adolescente, para desempenhar suas atividades funcionais no Hospital Estadual de Santana.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 02 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 3578 de 09.08.2005.

PORTARIA Nº 402 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28859,

RESOLVE:

Designar os servidores RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA – Enfermeiro, MARIA ELIANA SAMPAIO DOS SANTOS – Chefe do Monitoramento Nutricional – CDI-2, LEILIAN HAGE DOS SANTOS – Chefe do Monitoramento de Doenças Crônicas Degenerativas – CDI-2, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTELO SOUTO DA SILVA – Chefe da Unidade de Ações Programáticas – CDS-1 e JOSÉ BARAUNA TELES DO VALE – Agente de Vigilância, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, com objetivo de realizarem supervisão das ações de alimentação e nutrição, no período de 29.08 a 02.09.2005, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 3380/04, Programa 0077, Ação 2655, Fonte 023, Elemento de Despesa 3390-14.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 05 de julho de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 407 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29984;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA RITA PINHEIRO BARCESSAT – Chefe de Centro de Saúde – CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Manaus-AM, com objetivo de participar de reunião com a Diretora Nacional de Epidemiologia de Cuba, para discussão de Atenção Básica em Saúde Bucal, no período de 14 a 17.08.2005, ocorrendo as despesas através do Programa de Trabalho 0084, Ação 2608, Fonte 016 e Elemento de Despesa 3390-14.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 408 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/30177;

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CAVALCANTE – Diretora do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo – SP, com objetivo de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 12 a 14.08.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 409 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/30177;

RESOLVE:

Designar a servidora LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAES – Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas – CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Direção do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – CDS-3, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Miranda Cavalcante, no período de 12 a 14.08.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 410 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29875;

RESOLVE:

Autorizar a servidora NIRCE DE CARVALHO DA SILVA – médica, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro – RJ, com objetivo de participar do 51º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, no período de 21 a 27.11.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 411 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29990,

RESOLVE:

Autorizar os servidores IVALDO NASCIMENTO GIUSTI e CARLOS ALBERTO DA CRUZ BEZERRA – Agentes de Vigilância, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque – Polo Tiriós, com objetivo de realizarem vacinação contra raiva animal, no período de 15 a 30.08.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 412 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29989,

RESOLVE:

Autorizar os servidores PAULO DE TARSO SANTANA TAVARES – Médico Veterinário e RAIMUNDO ALMEIDA COELHO – Agente de Vigilância, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque – Polo Bona e Apalay, com objetivo de realizarem vacinação contra raiva animal, no período de 15 a 25.08.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 414/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29671;

RESOLVE:

Relatar, a pedido, o servidor PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA – Técnico em Laboratório, lotado na Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, para desenvolver suas atividades funcionais no Posto de Saúde de Cutias do Araguari.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 415/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28164;

RESOLVE:

Relatar, a pedido, a servidora JOSIANA DO SOCORRO DOS REIS E SILVA – Técnico em Enfermagem, lotada nesta Secretaria, para desenvolver suas atividades funcionais no

Hospital Estadual de Laranjal do Jari, à contar de 26.07.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 416/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28164;

RESOLVE:

Relatar, a pedido, o servidor KLINGER FABIANO COSTA CAMPOS – Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital Estadual de Laranjal do Jari, para desenvolver suas atividades funcionais em Macapá-AP, à contar de 01.08.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

MERYAN GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

Segurança

Antônio José Silva Soares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2005-SEJUSP

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO SISGRAPH / INTERGRAPH, COMPOSTO PELAS EMPRESAS SISGRAPH LTDA E INTERGRAPH CORPORATION, COMO CONTRATADO.

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/IMF sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Cel Antônio José Silva Soares, denominada CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADO O CONSÓRCIO SISGRAPH / INTERGRAPH, composto pelas empresas SISGRAPH LTDA., com sede à Rua Estados Unidos, 112/116, São Paulo – SP, inscrita no C.N.P.J. sob No. 54.512.587/0001-47 e I.E. 111.342.460.114 e INTERGRAPH CORPORATION, com sede a One Madison Industrial Park, Huntsville, Alabama, Estados Unidos da América, 35891-0001, que funciona sob o número EIN 63-0573222, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Sr. Marcos de Albuquerque Siqueira Telles, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.886.369-7 e do CPF nº 248.729.378-05, e o Sr Antonio Augusto de Drummond e Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.129.976 e do CPF nº 152.655.218-36, nomeados conforme previsto em procurações anexas ao processo em questão, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
O Presente CONTRATO tem fulcro jurídico na Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como na Concorrência Internacional nº 001/2005 – CEL/SEJUSP; bem como na Lei nº 4.320/64, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objetivo a aquisição de equipamentos e implementação de sistema de gestão de ocorrências e controle de viaturas para a implantação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, tendo como área de abrangência o Município de Macapá e de serviços para implementação de sistema de atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, conforme especificações técnicas e demais condições peculiares constantes na proposta do CONTRATADO, e demais informações apresentadas nos anexos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:
Este CONTRATO tem seu termo inicial na data da assinatura e a vigência será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) dias, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Fonte 001 e 003, Programa de Trabalho, 06.122.00550.2166 – Gestão Integrada na Justiça e Segurança Pública, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 4490.52 Aquisição de Material Permanente no valor estimado de R\$ 1.080.000,00 (Um Milhão e Oitenta Mil Reais), sendo R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais) de material permanente e R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais) de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, totalizando em R\$ 877.000,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil Reais) para a consorciada Sisgraph correspondentes às Notas de Empenho 2005NE00156, fonte 003; 2005NE00157, fonte 001 e 2005NE00159, fonte 003, de 15 de julho de 2005, em favor da consorciada. O valor de R\$ 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais) de outros serviços de

terceiros Pessoa Jurídica, correspondente à Nota de Empenho nº 2005NE0228, fonte 003, de 11 de agosto de 2005.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2005.

ANTONIO JOSÉ SILVA SOARES - CMEB
Secretário da Estado da Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

Marcos de Albuquerque
Siqueira Telles
CONSORCIO SISGRAPH /
INTERGRAPH
SISGRAPH LTDA

Antonio Augusto de
Drummond e Silva
CONSORCIO SISGRAPH /
INTERGRAPH
INTERGRAPH
CORPORATION

EXTRATO DO RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 017/2005

RECURSOS ESTADUAIS

DATA DE ABERTURA: 05.08.2005

FIRMA ADJUDICADA

Firma 01 - JURACY BARBOSA DA COSTA - ME - Valor Mensal de: R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais);

JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS
Presidente da CEJUSEJSP
Portaria nº 002/2005 - SEJUSP/SISP

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2005 - SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2005 - SETRAP

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
RIO PLATENSE CONST. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS: Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Convite nº 020/2004-CPL/SETRAP, Processo n.º 6.0001258/2004-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Elaboração de Projeto Básico de Engenharia, para construção de pontes em concreto armado na Rodovia BR-210, trecho: Macapá/Rio Jacaré, sub-trecho: Rio do Km 135/Rio Água Fria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O Valor Global de R\$ 140.667,02 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos), correrão à conta do Programa: 26.782.0163-1172 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte; Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) e 009 (Demais Transferência da União-DTU-FE), conforme nota de empenho inicial nº 2005NE01352 de 27-07-2005.

Macapá-AP, 12/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2005 - SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2005 - SETRAP

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
RIO PLATENSE CONST. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS: Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Convite nº 021/2004-CPL/SETRAP, Processo n.º 6.0001206/2004-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Elaboração de Projeto Básico de Engenharia, para construção de pontes em concreto armado na Rodovia BR-210, trecho: Macapá/Rio Jacaré, sub-trecho: Rio Cachapo/Rio Jacaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O Valor máximo de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais), correrão à conta do Programa: 26.782.0163-1172 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte; Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) e 009 (Demais Transferência da União-DTU-FE), conforme nota de empenho inicial nº 2005NE01355 de 28-07-2005.

Macapá-AP, 12/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2005 - SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2005 - SETRAP

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP.
- b) CONTRATADA
RIO PLATENSE CONST. PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS: Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Amapá de 1991, Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Convite nº 022/2004-CPL/SETRAP, Processo n.º 6.0001512/2004-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Elaboração de Projeto Básico de Engenharia, para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Matapi, na Rodovia AP-010, trecho: Macapá/Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O Valor Global de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), correrão à conta do Programa: 26.782.0163-1172 - Eficiência no Sistema Multimodal de Transporte; Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) e 009 (Demais Transferência da União-DTU-FE), conforme nota de empenho inicial nº 2005NE01356 de 28-07-2005.

Macapá-AP, 12/08/2005.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário - SETRAP

Órgãos Autônomos

Detran

Wagner Fraga Batista de Jesus

PORTARIA nº147/05 DETRAN/AP

O Diretor do Departamento Estadual de Transito do Amapá-DETRAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto pelo Decreto nº 2012 de 16/07/2004.

Resolve:

Designar a Servidora, SELI MARIA DA SILVA ALENCAR, Resp. p/ Ativ. de Cadastro de Condutorres Código CDI-03, para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP a fim de discutir a minuta de resolução elaborada pela câmara temática de esforço legal, no período de 18 a 20/08/2005.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2005.

Wagner Fraga Batista de Jesus
Diretor Geral do Detran/AP

Autarquias Estaduais

Adap

José de Ribamar Oliveira Quintas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2005, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ - ADAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAPE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº6.494/77, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº87.497 18.08.82.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 02 (dois) meses, e inicia-se na data de sua assinatura, sendo o mesmo prorrogado por mais 02 (dois) meses, observado o princípio da anualidade orçamentária, mediante Termo Aditivo.

No dia 24 de junho de 2005, assinam RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS pela Fundação de Apoio a Pesquisa e a Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAPE e JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS, pela Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

Macapá-AP, 24 de junho 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Diretor Presidente
Agência de Desenvolvimento do Amapá

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA

Nº 0634/2005- UP/ DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando nº 0102/2005-REG. SUL/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor ROSIVAN SERIQUE GATO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviço de terceiros, para o GTC de Santana.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (001) FPE -, repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2001, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0635/2005- UP/ DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0179/2005-COAFI/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor JOSÉ DAS GRAÇAS CRUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviço de terceiros, para a UMPSC.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (001) FPE -, repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2001, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0636/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0019/2005 -GTC-PORTO GRANDE/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor REGINALDO SILVA FERREIRA, Técnico Agrícola, para viajar da sede de suas atribuições, até a Cidade de

Macapá, com o objetivo de participar do Curso de "Gestão Ambiental", no período de 02 a 07/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0637/2005- UP/ DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0050/2005-CQA/RURAP.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do Servidor HERMÍNIO MORALES SANDIFORD, ocupante do cargo de Zootecnista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do inciso I e IV do Artigo 3º, da Lei n.º 0624 de 31 de Outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3547 de 14 de Novembro de 2001, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para custear despesas de pronto pagamento inerente à necessidade da administração, com aquisição de material de consumo e serviço de terceiros, para o GTC de Pracuúba.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - (001) FPE -, repassados a esta Autarquia, Programa de Trabalho 16.2001 20.122.0020.2001, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) a importância de R\$ 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais), elemento de despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) a importância de R\$ 264,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) e elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no prazo Máximo de 10 (Dez) dias, após o término do prazo da aplicação, determinado no item 2º desta Portaria.

5º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0638/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0549/2005 -CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor HILCELIO VIEGAS PICANÇO, Médico Veterinário, para viajar da sede de suas atribuições, até a Comunidade de

Igarapé dos Porcos (Macapá), com o objetivo de fazer o levantamento de campo para a elaboração de projetos de financiamento rural, no período de 15 a 22/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0639/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0553/2005 -CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor WELITON VIDEIRA DOS SANTOS, Técnico Agrícola, para viajar da sede de suas atribuições, até a Cidade de Macapá, com o objetivo de participar da organização da Assembleia geral da Ateuma juntamente com o CNS e Prefeitura, no período de 11 a 15/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0640/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0551/2005 -CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor MARCELO NEVES MIRANDA, Técnico Agrícola, para viajar da sede de suas atribuições, até o Município de Áfuá/PA, com o objetivo elaborar laudos, fazer levantamento de campo, análise de cadastros de produtores contemplados e proponentes e financiamentos pelo programa nacional de fortalecimento familiar - PRONAF, no período de 10 a 21/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORENÇO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0641/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições

conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0550/2005 - CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, Técnico Agrícola, para viajar da sede de suas atribuições, até o Município de Áfua/PA, com o objetivo elaborar laudos, fazer levantamento de campo, análise de cadastros de produtores contemplados e proponentes e financiamentos pelo programa nacional de fortalecimento familiar - PRONAF, no período de 10 à 21/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0642/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0354/2005 - SETRA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO MATOS BARRETO**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Mazagão, com o objetivo conduzir veículo que irá transportar a equipe técnica, no período de 08/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA

N.º 0643/2005 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0343/2005 - SETRA/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ELIEL DE MELO PEREIRA**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Mazagão Velho, com o objetivo conduzir veículo que irá transportar uma equipe técnica desta Instituição, no período de 06 e 07/08/2005.

Art. 2º) . Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de Agosto de 2005.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

IPEM

Alcir Mary Sampaio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA N.º 001/2005

Em cumprimento ao disposto no art. 35, parágrafo único do Regulamento Administrativo baixado pela Portaria INMETRO n.º 002, de 08 de Janeiro de 1999, NOTIFICAMOS os seguintes Autuados, os quais se encontram em local incerto e não sabido:

AUTUADO: VINÍCIUS DE AZEVEDO GURGEL
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 044370
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: A.J.FRANCALINO
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 044376
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: FRANCISCO LUIZ GOMES DE PAIVA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 044368
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 036902
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: ANTONIO CARLOS ROGERI GUARDIA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 044371
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: CONCRETO LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 036948
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: MARCIA RIBEIRO TELXEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 044369
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

AUTUADO: RAIMUNDO BARROS
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 036933
INFRAÇÃO: Art. 1º e 5º da Lei Federal 9933/99 Art. 1º e 4º
Port.IPEM/AP 19/04, Item 8 da Resolução do CONMETRO n.º 11/88;

que o Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGOU os Autos de Infração supramencionados, nos termos do artigo 8º, inciso I da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Macapá, 16 de Agosto de 2005.

Dr. Márcio Ferreira da Silva
Assessor Jurídico/IPEM-AP
Decreto n.º 3280/05

Jucap

Eison Lobato Cervaiho

PORTARIA N.º 11-A/2005 - JUCAP DE 26 DE JUNHO DE 2005

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve,

Art. 1º. Art. 1º - Designar Waldeir Garcia Ribeiro, Vice-Presidente-FGS-2, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 2ª Reunião Plenária de 2005, da Associação Nacional dos Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ, nos dias 29 e 30 de junho de 2005.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Eison Lobato Cervaiho
Presidente/JUCAP

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 011/2005 - CPL/DIAGRO

RATIFICADO
Em 16/08/05

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Presidente/DIAGRO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Agência de Def. e Inspeção Agrop. do Estado do Amapá.
OBJETO: Locação de imóvel no Município de Porto Grande.
INTERESSADO: Luiz Corrêa Vasconcelos.
FONTE: 001 - FPE - Natureza de Despesas 339036 - Programa de Trabalho 206031352394.
V. ESTIMATIVO: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).

Senhor Diretor Presidente.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel com a adjudicação direta ao senhor Luiz Corrêa Vasconcelos, em virtude do mesmo ter disponível edificação com instalações adequadas ao desempenho dos serviços realizado pela DIAGRO no Município de Porto Grande e a localização do imóvel é favorável a esta Agência. Quanto ao preço apresentado, está compatível aos praticados naquele município, e se enquadra no orçamento previsto para atender os trabalhos no interior do Estado. O Período de duração do Contrato será de 17 (dezoisete) meses, sendo pago o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensal, totalizando R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais). A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.556/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

REGINALDO JOSE ANSELMO NOBRE
Presidente da CPL/DIAGRO

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 012/2005 - CPL/DIAGRO

RATIFICADO
Em 16/08/05

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Presidente/DIAGRO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Agência de Def. e Inspeção Agrop. do Estado do Amapá.
OBJETO: Locação de imóvel no Município de Tartarugalzinho.
INTERESSADO: Manoel dos Santos Ferreira.
FONTE: 001 - FPE - Natureza de Despesas 339036 - Programa de Trabalho 206031352394.
V. ESTIMATIVO: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Senhor Diretor Presidente.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel com a adjudicação direta ao senhor Manoel dos Santos Ferreira, em virtude do mesmo ter disponível edificação com instalações adequadas ao desempenho dos serviços realizado pela DIAGRO no Município de Tartarugalzinho e a localização do imóvel é favorável a esta Agência. Quanto ao preço apresentado, está compatível aos praticados naquele município, e se enquadra no orçamento previsto para atender os trabalhos no interior do Estado. O Período de duração do Contrato será de 17 (dezoisete) meses, sendo pago o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensal, totalizando R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais). A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, inciso X, da Lei N.º 8.556/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

REGINALDO JOSE ANSELMO NOBRE
Presidente da CPL/DIAGRO

Fundações Estaduais

Fundecap

Manoel Bispo Corrêa

PORTARIA N.º 059/2005 - FUNDECAP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores **NILSON MONTORIL DE ARAÚJO** - Assessor Cultural, **WALDEMIR DA SILVA MORAES** - Assessor Jurídico/ASSEJUR, **CARLOS EDUARDO DIAS E SILVA** - Chefe do Núcleo de planejamento/NP, **ANA CRISTINA DA SILVA DIAS** - Diretora do Departamento Cultural e Histórico/LCH e **ADRIANO DA SILVEIRA SOUZA**, Agente Administrativo - (Secretário da comissão), para sob a presidência do primeiro, realizar estudo e operacionalizar a reformulação do Estatuto da FUNDECAP.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 12 de agosto de 2005.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes, e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro **JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO**, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciente a todos os interessados e aos que a presente virem, que no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2005, às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB nº 900, nesta cidade, realizar-se-á a 155ª (centésima quinquagésima quinta) Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

PAUTA DE APECIAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

APOSENTADORIA

- 1) PROCESSO Nº 001138/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Maria Lúcia Pinto Lima
- 2) PROCESSO Nº 001141/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADO: Sr. Clélio da Silva Ferreira
- 3) PROCESSO Nº 002328/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Bernarda Barreto do Nascimento
- 4) PROCESSO Nº 002924/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Maria Benícia da Penha Fonseca
- 5) PROCESSO Nº 003964/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Raimunda Gomes Barbosa

PENSÃO

- 6) PROCESSO Nº 002325/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADOS: Srª. Odária de Oliveira dos Santos;
Srª. Luciana do Socorro de Oliveira dos Santos;
Sr. Eden de Oliveira dos Santos.
- 7) PROCESSO Nº 003284/2004-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Judite Lobato Pinheiro
- 8) PROCESSO Nº 001357/2005-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência-AMPREV
INTERESSADOS: Srª. Creusete Alves Canuto e
Sr. Sebastião Dias Canuto Neto.
- 9) PROCESSO Nº 001752/2005-TCE
ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV
INTERESSADA: Srª. Maria da Conceição de Souza Palmeirim

REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 10) PROCESSO Nº 000188/2004-TCE/AP
ASSUNTO: Registro do Contrato nº 001/2004-TJAP / UNIMED
MACAPÁ-Cooperativa de Trabalho Médico.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: DES. Edmarcio Maria Rodrigues de Souza

11) PROCESSO Nº 000556/2004-TCE/AP

ASSUNTO: Registro do Contrato nº 002/2004-TJAP / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e seu 1º Termo Aditivo.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
RESPONSÁVEL: DES. Edmarcio Maria Rodrigues de Souza

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXAS ESCOLARES E OUTROS

Relatoria: Cons. LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

12) PROCESSO Nº 006256/1999 -TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 002 / 98 - Secretaria de Estado da Saúde- SESA/Conselho das Aldeias Waiãpi e seus 1º e 3º Termos Aditivos.

RESPONSÁVEL: Sr. Kasiripina Waiãpi

13) PROCESSO Nº 005156/2000 -TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 005/00- Departamento Estadual de Desporto e Lazer-DDL/ Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá-FUNDESAP/ Federação Amapaense de Taekwondo-FATKD.

RESPONSÁVEL: Sr. Pedro da Silva Tavares

14) PROCESSO Nº 003016/2001-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 033/00- Departamento Estadual de Desporto e Lazer-DDL/ Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá-FUNDESAP/ Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides.

RESPONSÁVEL: Srª. Maria das Dores Vasques de Oliveira

15) PROCESSO Nº 002836/2003-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2218/98- Secretaria de Estado da Educação-SEED/ Caixa Escolar São Sebastião da Boa Vista e seu 1º Termo Aditivo.

RESPONSÁVEL: Srª. Maria Carmita Pantoja Ferreira

16) PROCESSO Nº 003392/2003-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0252/98- Secretaria de Estado da Educação-SEED/ Caixa Escolar Casto Alves e seu 1º Termo Aditivo.

RESPONSÁVEL: Srª. Joelma de Souza Duarte

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

17) PROCESSO Nº 003363/1999-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 009/98-Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN/ Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque-APITU.

RESPONSÁVEL: Sr. Missio Oampi

18) PROCESSO Nº 000598/2000-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 007/99-Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN/ Organização das Cooperativas do Estado do Amapá-OCEAP.

RESPONSÁVEL: Sr. Elizeu Cardoso Viana

19) PROCESSO Nº 003410/2000-TCE/AP

ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 019/99-Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN/ Diocese de Macapá.

RESPONSÁVEL: Sr. Domingos Sérgio Brabo Alves

Macapá, 15 de agosto de 2005.
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÕES IDÊNTICAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.001882-9 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : SUL AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
EXCDO : VIRGINALDO FERREIRA DINIZ

2000.31.00.002224-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO

EXCDO : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE MACAPÁ URBAM
ADVOGADO: AP000644 - NIZELENE DE SA GALENO

2000.31.00.000886-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : FERNANDES E SOUZA LTDA ME
EXCDO : LAIRES FERNANDES DE SOUZA

2002.31.00.000035-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : MINERACAO YUKIO YOSHIDOME SA
EXCDO : ANTONIO SERGIO ALMEIDA SALVADOR

2002.31.00.000871-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
EXCDO : JARBAS FIRMINO MARTINS

2002.31.00.001558-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : M MARINHO BRANCO ME
EXCDO : MARCIA MARINHO BRANCO

2002.31.00.001568-4 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : MJ DA SILVA MAGNO

2003.31.00.001221-6 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : NOSSO POSTO LTDA
EXCDO : JOSLE CELIO SIQUEIRA LIMA

2003.31.00.002040-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : DEVOCI BARROSO DA SILVA ME
EXCDO : DEVOCI BARROSO DA SILVA

2004.31.00.000063-3 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : CHAGAS E CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a DECISÃO: "(...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se."

AUTOS COM DECISÕES

1999.31.00.001020-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : AA COELHO
EXCDO : ANTONIO ALVES COELHO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, com a execução a ela consolidada (1999.31.00.001021-0), razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2000.31.00.001184-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : LO SA DE MIRANDA ME
EXCDO : LUIS OTAVIO SA DE MIRANDA

DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, com as execuções a ela consolidadas (2000.31.00.001185-0, 2000.31.00.001186-3 e 2000.31.00.001187-6), razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2000.31.00.002644-5 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA DABEL

ADVOGADO: PA05604 - OSVALDINO SILVA JUNIOR
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, com a execução a ela consolidada (2000.31.00.002645-8), razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2002.31.00.000841-8 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : SERCON LTDA

EXCDO : CONCEICAO MONTEIRO BALIEIRO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, com as execuções a ela consolidadas (2002.31.00.000842-1, 2002.31.00.000843-5 e 2003.31.00.000975-6), razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2003.31.00.000069-1 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : LIDER SERVICOS

EXCDO : JOAO DA SILVA MONTEIRO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente

execução fiscal, com a execução a ela consolidada (2003.31.00.000070-1), razão pela qual, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2005.31.00.001232-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ACACIO ROBERTO DOS SANTOS AMORIM
DEF. PÚBLICA: AP710 - ELY CÉLIA ARAÚJO PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
REU: RUPAP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

REU: BASA - BANCO DA AMAZONIA S.A
DECISÃO: (...) Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 113 do CPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

2005.31.00.001112-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : WENDELL GATINHO RIBEIRO
ADVOGADO: AP400 - ELIAS SALVIANO FARIAS
REU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
REU: SANDRA MONTEIRO

DECISÃO: (...) Se as provas finais do semestre em curso começaram a ser realizadas a partir de 20/8/2005, tal como afirma o autor, não há que se falar em receio de dano, pois o dano, em 14/7/2005 (data do ajuizamento desta ação), já ocorreu. 2 - Ademais, encontra-se pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que ao Poder Judiciário não é dado atribuir nota a aluno, substituindo-se ao examinador. 3 - Fica, pois, indeferido o pedido de antecipação de tutela. 4 - Intime-se o autor e cite-se as rés.

AUTOS COM SENTENÇAS

2004.31.00.001773-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE SINESIO TORRES GONCALVES
ADVOGADO: AP0746 - DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a recomposição do saldo da conta vinculada ao FGTS do autor, ou pagar-lhe, caso já tenha ocorrido levantamento, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), deduzindo-se os índices eventualmente já aplicados. Sobre os valores apurados incidirá correção monetária desde a data em que tais índices eram devidos (Súmula 43 do STJ), bem como juros de mora equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários (art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001 c/c art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP nº 2.164-41, de 24/8/2001). Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento do saldo, uma vez que o autor é aposentado do quadro de servidores da Fundação Nacional de Saúde desde 1994 (art. 20, III, da Lei nº 8.036/90). P. R. I.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

(Art. 361 do Código de Processo Penal)

CITAÇÃO DE: Li Jen Chen, filho de Hsien Su Chuan, nascido em 9/8/1946, portador do CPF nº 509.433.912-53, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citar o denunciado acima qualificado para, no dia 27/9/2005, às 10h, comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto no art. 1º, I e art. 2º, II da Lei nº 8.137/90, em virtude da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (Ação Penal nº 2005.31.00.000694-0). Caso não tenha condições de contratar um advogado, o denunciado deverá comparecer à Defensoria Pública do Estado do Amapá para solicitar que sua defesa seja patrocinada por Defensor Público, de modo a viabilizar assistência técnica no seu interrogatório (art. 185 do CPP).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontas de Miranda - Justiça Federal, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro - Macapá/AP, telefones: 214-1504/214.1505, Telefax: 214-1502, e-mail: 01vara@ap.trf1.gov.br

Macapá-AP, 15 / 8 / 2005.

Anselmo Gonçalves da Silva
Juiz Federal


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHOS

95.00.00263-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CICERO BORGES BORDALO E OUTRO
ADVOGADO: AP000018 - CICERO BORGES BORDALO

IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

95.00.00028-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : JOSÉ RENATO FRANGOSO LOBO
EXCDO : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLV E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

ADVOGADO: AP565 - DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA
EXCDO : GUAIRACA CARVAO NUNES
DESPACHO: 1 - Ante a mudança da diretoria da Empresa Municipal de desenvolvimento e Urbanização de Macapá - Endesur, revogo a designação de fiel depositário determinada na decisão de fls. 203-205. 2 - Nomeio Rita de Cássia Dias Torrinho da Silva para o encargo de fiel depositário do bem de fl. 27. 3 - O processo foi suspenso por 41 (quarenta e um) meses em razão do parcelamento da dívida. Assim, se o parcelamento implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não exige razão alguma para tramitação do feito se as parcelas estiverem sendo pagas. 4 - De outro lado, compete ao credor diligenciar para a satisfação de seus créditos. O controle administrativo dos créditos da exequente deve ser feito por ela, uma vez que conta com pessoal e recursos específicos para a consecução de seus objetivos. 5 - Após o cumprimento do item 2, suspenda-se a execução pelo prazo anteriormente concedido. 6 - Intimem-se.

1997.31.00.001005-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARCIRIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: AP000183 - JOSE CAXIAS LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de homologação de transação com base em informações da Caixa Econômica Federal de que alguns autores relacionados à fl. 184 firmaram acordo, pois, sem a apresentação desses acordos, não há como homologá-los. 2 - Nada a prover quanto ao pedido de extinção do feito em relação aos autores que assinaram termos brancos e/ou tiveram o crédito determinado pela Lei nº 10.555/2002, uma vez que não se instaurou o processo de execução. 3 - A Caixa Econômica Federal informa que não possui em seus sistemas os extratos relativos aos períodos vindicados em relação aos autores Maria Márcia Fonseca de Souza Jesus e Marcirio Marques da Silva, pois essas informações não teriam sido repassadas pelos bancos que, à época, mantinham as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 4 - Intimem-se os autores indicados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos relativos aos períodos vindicados ou fornecerem as informações necessárias para requisição judicial aos bancos depositários, caso estes se recusem a fornecê-los. 5 - Manifestem-se os autores e seus advogados, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 178-217 e 307-315. 6 - Nada a prover quanto à petição e documentos de fls. 220-304, uma vez que os dados neles contidos não se referem a este processo. 7 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 306). 8 - Intimem-se.

1997.31.00.001694-0 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL.

IMPTE : NILZETE EDUARDA

ADVOGADO: AP00368 - OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

IMPDO: GERENTE DO SEGURO DESEMPREGO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP00307A - LUIZ CARLOS LUGUES

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1998.31.00.000068-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES

EXCDO : RS CANELA ME

EXCDO : REGINA DE SOUZA CANELA

DESPACHO: 1 - Desabilitem-se os advogados constantes da petição de fl. 54. 2 - Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 3 - Intime-se.

1998.31.00.000939-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : AMIRALDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Manifestem-se os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 213-214 e 216-228. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 215). 3 - Intimem-se.

1999.31.00.000720-4 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE : A CREDILAR LTDA

ADVOGADO: AP00003068 - JOSE ANTONIO THOMAZ NETO

ADVOGADO: SC00012700 - LAWRENCE TANCREDI

IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MACAPÁ

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.31.00.000856-7 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE MARIA LIMA E OUTROS

ADVOGADO: AP000368 - OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

IMPDO : SECRETARIA DE TRABALHO E CIDADANIA DO ESTADO DO AMAPÁ EM EXERCÍCIO

DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.31.00.001849-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : DULCINEIDE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: AP378 - FRANCISCO JANUARIO SOUZA NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

ASSIST : UNIAO FEDERAL

PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

DESPACHO: 1 - Manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 160 e 162-172. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fl. 181). 3 - Intime-se.

2000.31.00.000487-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MANOEL FERNANDES VIANA E OUTROS

ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Manifeste-se a autora Maria Ivone da Silva Santos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 244-253). 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 3 - Intimem-se.

2000.31.00.000523-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : FRANCISCO IBIAPINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: AP000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. 3 - Intime-se.

2000.31.00.000659-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : MARIO PIRES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: AP0000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de homologação em nome da autora Maria das Graças Farias de Souza, uma vez que já houve homologação (fl. 258). 2 - Intimem-se as partes deste e do despacho de fls. 256-257, assim como da sentença de fl. 258.

2000.31.00.001182-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE PEREIRA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PA010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pelos autores no sentido de que seja determinado à CEF que apresente os extratos dos valores devidos, uma vez que incumbe a estes a elaboração de cálculos para execução do julgado (art. 804 do CPC). 2 - Nada a prover quanto ao pedido de execução dos honorários de sucumbência, pois, ante a consideração de sucumbência recíproca, com compensação, não há honorários a executar (fls. 154 e 157). 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

2003.31.00.000591-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES

REU : GRACA MARIA CRUZ MOUTINHO GOMES

ADVOGADO: AP708A - RUI CAVALCANTE

DESPACHO: 1 - Não é necessária a prova contábil, uma vez que há demonstrativo de débito especificando a forma e os índices utilizados para a correção da dívida. 2 - É matéria apenas de direito o questionamento acerca da incidência, ou não, dos juros moratórios, da comissão de permanência, da capitalização mensal de juros e dos juros contratuais. 3 - A eventual declaração de ilegalidade de qualquer desses itens implicará retificação da conta. A Contadoria não tem como definir o que é devido antes de serem decididas as questões de direito. 4 - Anote-se a revogação de mandato e a habilitação dos novos advogados da Caixa Econômica Federal (fls. 87-88). 5 - Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2003.31.00.000821-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP409 - MARCELO PORPINO NUNES

REU : JOSILIANE AGUIAR DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: AP856 - DENIZ CHAVES ALMEIDA E OUTROS

DESPACHO: 1 - Anote-se a habilitação dos advogados da Caixa Econômica Federal (fls. 53-54), desabilitando-se os anteriores. 2 - Intime-se a CEF, pela última vez, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato firmado com a ré Josiliane Aguiar de Sousa Teixeira (documento indispensável à propositura da ação), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2003.31.00.001135-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: AP409 - MARCELO PORPINO NUNES

REU : MARICY BARBOSA NUNES CRAVO

DESPACHO: 1 - Anote-se a habilitação dos advogados da autora (fls. 47-48), desabilitando-se os anteriores. 2 - Após, retomem os autos ao arquivo. 3 - Intimem-se.

2003.31.00.001991-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: AP633 - JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: AP0999 - MARCELO DA SILVA LEITE

REU : UNIAO FEDERAL

DE LIDE : ROMARIZ DE MELO BITTENCOURT SOBRINHO

ADVOGADO: AP0521A - CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

DE LIDE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

ADVOGADO: AP00764 - SELMA ALMEIDA E OUTROS

DESPACHO: 1 - Há declaração expressa do litisdenunciado, Romariz de Melo Bittencourt Sobrinho, de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo o litisdenunciado todas as responsabilidades - cíveis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 2 - Defiro o pedido de produção de provas pericial e testemunhal formulado pelo litisdenunciado. 3 - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias. 4 - Após a apresentação dos quesitos das partes, decidirei sobre os quesitos do Juízo. 5 - Intimem-se.

2004.31.00.000421-2 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL

IMPTE : THAINAN SUELLEN SANTOS

ADVOGADO: AP0636 - JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA E OUTROS

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
 PROCUR: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.31.00.001143-0 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL.
 IMPTE : PAULO SERGIO GONCALVES FILHO
 ADVOGADO: PR005963 - CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
 IMPDO : PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP
 PROCUR: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.31.00.001161-9 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
 IMPTE : RODRIGO RESENDE
 ADVOGADO: PA11178 - MARLAN MARCOS DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 IMPDO : PRO REITOR DE ENSINO E GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP
 PROCUR: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Pagar as custas finais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.000047-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : HENOC LAZEME DE SOUZA
 ADVOGADO: AP1094 - CELSO PINTO FARIA JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de desentranhamento formulado pelo autor, exceto quanto à procuração de fl. 8. 2 - Intime-se. Após, dê-se ciência da sentença à União.

2005.31.00.000967-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: ROMULO CHARLE MARQUES PALHETA E OUTROS
 ADVOGADO: AP000602 - EDEN PAULO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FRANCIMAR SANTOS
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pelos requerentes. 2 - Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, exceto as procurações de fls. 15, 17, 19, 22, 25, 28 e 30. 3 - Intime-se.

2005.31.00.001180-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: NAIR DE NAZARE DOS SANTOS BESSA E OUTROS
 ADVOGADO: AP0420B - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de Gratuidade de Justiça. 2 - Apenas as três primeiras autoras relacionadas na petição inicial trouxeram comprovantes de renda atualizados de que recebem menos que R\$ 1.500,00 líquidos. 3 - Cinco autores simplesmente apresentaram comprovantes de renda do ano de 2003, quando recebiam valores líquidos, em média, superiores a R\$ 2.400,00. Um autor apresentou contra-cheque de janeiro de 2004, com vencimentos líquidos maiores que R\$ 2.600,00. O último apresentou ficha financeira atualizada de mais de R\$ 3.100,00. 4 - Ora, as manobras de relacionar pessoas com remuneração inferior no início do feito e promover destaques nos documentos do ano de 2003, como se fosse razoável apresentá-los como comprovantes de renda, não podem ser privilegiadas. 5 - Ademais, as módicas custas iniciais da Justiça Federal, para os autores que militam em litisconsórcio ativo de 10 (dez), representarão per capita valor inferior a R\$100,00 (cem) reais, não se justificando, portanto, a concessão da gratuidade de justiça. 6 - Intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuarem o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

2005.31.00.001229-2 MANDADO DE SEG. INDIVIDUAL
 IMPTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSA S.A-ANCEL
 ADVOGADO : SP00129279 - ENOS DA SILVA ALVES
 ADVOGADO: SP00072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ-AP
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ/AP
DESPACHO: 1 - A representação processual da impetrante está irregular. 2 - Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual comprovando que os subscritores da procuração de fls. 19-20 têm poderes para representá-la, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.000567-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VANDA LIMA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: AP00444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AP420 - FERNANDO JORGE A. DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADV DA UNIÃO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO

2004.31.00.000732-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANA MARIA CORREA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO: AP00444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AP420B - FERNANDO JORGE A. DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR: AP199 - GUILHERMINA IZABEL SERRA TAVARES

2004.31.00.000778-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : NELI MARIA FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: AP000444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.000822-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSEFINA PINHEIRO QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO: AP00444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.000826-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOAO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: AP00444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR: SEBASTIAO CORREIA LIMA

2004.31.00.001753-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ERNANDES ARAUJO CONRADO
 ADVOGADO: AP000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR: AP199 - GUILHERMINA IZABEL SERRA TAVARES

2004.31.00.001534-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADEMIR ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: AP000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR: PEDRO STELIO AYRES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: "Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo: 5 (cinco) dias".

Gil Lima Sousa
 Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO AMAPÁ
SEGUNDA VARAESTATÍSTICA DOS ATOS DOS JUÍZES FEDERAIS ATUANTES
NA 2ª VARA - JUNHO/2005

JUIZ FEDERAL ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

AÇÃO	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENTENÇAS	DESPACHOS	DEC INTER	INF.MS. HC.AG
Execução Fiscal/Outra		1		
Medida Cautel Inomim			1	
TOTAIS		1	1	

JUIZ FEDERAL JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

AÇÃO	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENTENÇAS	DESPACHOS	DEC INTER	INF.MS. HC.AG
Tributária	1	1		
Previdenciárias	2	3		
Previdenciárias/Outras		1		
Serviços Públicos	6	95	2	
Imóveis		7		
Ordinária/FGTS	2	56	3	
Ordinária/Outras	2	14	1	
MS Individual	2	10	4	
Habeas Data	1			
Exec Fiscal/FN	1	193	1	
Exec Fiscal/INSS		35	1	
Exec Fiscal/Outras	1	83		
Exec. Tit. Judicial		18		
Exec. Tit. Judicial Desm		5		
Exec Título Extra Jud	2	21		
Prestação de Contas			1	
Demonstração		1		
Desapropriação		2		
Reintegração de Poss		5		
Monitoria	1	44		
Constituição Servidão		1		
Div/Outras	2			
Protesto		1		
Alvará e outros proced		4		
Precatória/Fiscal		18		
Precatória/Cível		1		
Ação Civil Pública		3		
Ação Popular		1		
Ação Improb Administ		6	1	
Acidente de Trânsito		1		
Méd.Cautelar Exibição		1		
Méd.Cautelar Fiscal		1		
Méd.Cautelar Inomina	1	8		
Impugnação Valor Cau			1	
Emb.à Execução Fisc	4	5		
Emb.Fundada Senten	3	2	1	
Emb.à Arrematação		2		
Emb.à Adjudicação	2			
Emb.Retenção p/Benf		1		
Emb.de Terceiro Cível	1	3		
Ação Penal Pública	6	35	1	
Penal/Pub/ Crime Fun	1	2		
Crime c/Sistema Finan		1		
Habeas Corpus		2		
Prisão em Flagrante/C		1		
Quebra Sigilo de Dad		11	5	
Restituição Coisas Apr		1		
Inquérito Policial		62	5	
Liberdade Provisória		2		
Exec.Sentença/Multa	1	3	1	
C.Precatória Penal		4		

C.Ordeim/Peal	2		
TOTAIS	42	779	29

Macapá, 10 de agosto de 2005.

Shirley Peres Haussele
 SHIRLEY PERES HAUSSELER
 DIRETORA DE SECRETARIA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO JOSE ALEXANDRE
 ESSADO
 Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
 Diretora de Secret.: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 12 de Agosto de 2005

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONCALVES DA SILVA

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.000632-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : EMILIA NEVES PACHECO
 ADVOGADO : AP0000400 - ELIAS SALVIANO FARIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em deferimento ao pedido formulado pela autora às fls. 216/232, determino a expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro visando à realização de exame médico pericial no filho da autora, *Rômulo Pacheco Paiva*. O perito deverá pronunciar-se sobre os quesitos formulados pelo Juízo à fl. 93 e pela Caixa Econômica Federal às fls. 97/98. Deve ser assinalado no texto da carta precatória que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.00.00120-5 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : JOSIAS ALT
 ADVOGADO : AP00000224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 ADVOGADO : AP0000258A - LUIZ ALMENA BONFIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 110, § 1º, c.c. art. 109, IV, ambos do Código Penal Brasileiro c/c art. 68, II, da Lei nº 7.210/84, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente à sentença, do réu *Josias Alt*. Translado em julgado, proceda-se às anotações pertinentes.

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCIO BARBOSA MAIA

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.001017-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALDELI DE SOUZA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : AP0001017A - ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO
 IMPDO : CHEFE DO NSEGAP DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

2005.31.00.001018-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DAS NEVES VEIGA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : AP0001017A - ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO
 IMPDO : CHEFE DO NSEGAP DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, **Julgo extinto o processo sem exame do mérito**, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para conhecimento e providência que entender pertinente. Retifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo do writ a Chefe do NSEGAP da Delegacia Regional do Trabalho. Sem custas, por ter sido deferida a gratuidade de justiça. Sem honorários (Súmula 512-STF e 105-STJ).

2004.31.00.002123-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
 ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
 RÉU : ROSANA MOMOLI CORREIA

2004.31.00.002380-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
 ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
 RÉU : SUELI MARIA DA COSTA PAES
 RÉU : JOSE DACIMAR CORDEIRO DIAS
 RÉU : OSNY BRITO DA COSTA
 RÉU : ANSELMO JOSE PICANCO PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, CPC). Custas pela requerente. Sem honorários.

Autos com Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.001973-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO
RÉU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : SEBASTIÃO CORREIA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, rejeito o pedido, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais).

2005.31.00.000085-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : RO00001777 - ANA EVELINE SAMPAIO RIBEIRO
ADVOGADO : GO00013264 - BERNADETE DE LOURDES RESENDE
ADVOGADO : PA00003076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
ADVOGADO : DF00015636 - ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO
ADVOGADO : DF00008637 - JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00002671 - MARIA JOSE DE ANDRADE GERALDES
ADVOGADO : DF00007576 - REINALDO FELISBERTO DAMACENA
ADVOGADO : MS00004785 - VERA LUCIA PEREIRA

IMPDO : PROCURADOR FEDERAL DO IBAMA NO ESTADO DO AMAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto homologo o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF e 105-STJ). Custas pela impetrante (art. 26, CPC). Não havendo interposição de recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.000998-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MARIA LACERDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AP0AP10174 - ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO
ADVOGADO : AP00001109 - SOPHIA NOEME OLIVEIRA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MACAPÁ AP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para conhecimento e providência que entender pertinente. Sem custas, por ter sido deferida a gratuidade de justiça. Sem honorários (Súmula 512-STF e 105-STJ).

2003.31.00.000408-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : ANA CLEIDE DE SOUSA MORAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 5.321,24 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), com os acréscimos legais, devido pela parte requerida, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal.

2004.31.00.002128-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : ROBSON DOS SANTOS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 12.777,78 (doze mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), com os acréscimos legais, devido pela parte requerida, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal.

2004.31.00.002265-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
RÉU : LOIDE GOMES DE SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 2.660,59 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais, devido pela parte requerida, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal.

2004.31.00.000255-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBE : JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
ADVOGADO : AP00000595 - MARCIO ALVES FIGUEIRA
EMBO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto homologo o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer formada a relação processual. Não havendo interposição de recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

Shirley Pires Hausseler
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2003-TJAP

I- INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 042/2003-TJAPII- PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: EXEVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.III- OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 042/2003-TJAP, por um período de 05 (cinco) meses.IV- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 042/2003-TJAP fica prorrogada pelo período de 05 (cinco) meses, contados de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2005, podendo ser readitada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.V- VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 17.982,70 (dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), e correrão à conta do exercício de 2005, na atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, natureza da despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, desembolsadas em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 3.596,54 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em conformidade com o Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento, 2005NEXXX.VI- FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 57, Inciso II, § 4º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648/98; Cláusula Quinta do Contrato 042/2003-TJAP, Processo nº 4180/2005-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2005

Desembargador RAIMUNDO VALES
- Presidente do TJAP -

Ratifico os termos da Lei
Em: 17/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 053/2005-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005907/2005-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 862 (OITOCENTAS E SESSENTA E DUAS) LICENÇAS POR ESTAÇÃO DO ANTI-VIRUS SYMANTEC CORPORATE EDITION 10.0 FOR WORKSTATION & NETWORK SERVERS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: NOESIS TELECOM
VALOR TOTAL: R\$ 71.864,94 (Setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa NOESIS TELECOM, visando adquirir 862 (oitocentas e sessenta e duas) licenças para uso de ferramenta de monitoramento e limpeza de ameaças às informações digitais do Tribunal de Justiça - ANTI-VIRUS, no valor global de R\$ 71.864,94 (Setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

A Douta Assessoria Jurídica, manifestou-se pela Contratação Direta da Empresa NOESIS TELECOM, fundamentando sua decisão no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

Justifica-se a contratação da empresa, devido ao fato de que o AVG, Software denominado FREE, atualmente utilizado pelo TJAP, não

mais atende as necessidades básicas da rede corporativa. Diante desse fato vários software foram submetidos a teste, e dentre eles o que apresentou os melhores resultados foi o SYMANTEC CORPORATE EDITION 10.0 FOR WORKSTATIONS & NETWORK SERVERS. Há de ressaltar que a rede de informação do TJAP encontra-se, atualmente, totalmente vulnerável a proliferação de vírus, o que acarretaria prejuízos incalculáveis à administração. No mais, os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado e a empresa encontra-se apta a contratar com a administração.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sob exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpida no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2005.

Bel. ANTERO DA GAMA MACHADO

- Presidente do CPL/TJAP -

PROVIMENTO nº 0123/05

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Resolução nº 005/96 do Conselho Superior dos Juízes Especiais.

Considerando o contido no PA nº 7.944/05-SC.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Juizados Especiais Central, Norte e Sul da Comarca de Macapá a realizarem audiências, em caráter excepcional, especificamente na área cível, no horário das 13:30 às 19:30 horas, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de agosto do corrente ano, observado o Sistema de Gestão Judiciária (SGJ), utilizando-se dos servidores lotados nos respectivos Juizados, de forma a não gerar qualquer ônus ao Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º. Determinar que os Juizes Titulares daqueles Órgãos Jurisdicionais encaminhem à Corregedoria o nome dos servidores que atuarão no horário vespertino, para o fim de alteração no sistema de ponto administrativo.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 032/2005-GAB/CORREG.

O Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 027, de 01 de agosto a 31 de outubro de 2005, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

1 - Mmª. Juiz Drª. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, 16 a 18 de AGOSTO.

2 - Mmª. Juiz Drª. LARISSA NORONHA ANTUNES, 19 a 21 de AGOSTO.

3 - Mmª. Juiz Drª. SUELI PEREIRA PINI, 03 a 05 de SETEMBRO.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2005.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral da Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 08 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002383-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
 APELADO : JOSIANE PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002384-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
 APELADO : MARI REGINA SANTOS DE MENDONÇA
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002385-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSAMA
 ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE SCAPIN
 APELADO : TAM - LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO : KENYA ABRÃO MINASSA DE ALMEIDA
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002386-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 APELADO : SUELI DA CONCEIÇÃO BRAGA
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002387-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : RAIMUNDO EDILSON DA SILVA E SILVA
 ADVOGADO : ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO
 APELADO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : RAIMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS S. FILHO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002388-1/2005
 ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
 APELADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002389-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : WASHINGTON LUIS LOPES LISBOA
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ AMARAL PINHARILHO
 APELADO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
 ADVOGADO : ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002390-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : JOÃO DE DEUS LIMA ARAÚJO
 ADVOGADO : ITAMAR DE SOUZA CARMO
 APELADO : TELEVAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : SEMI JOSÉ DAGHER
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002391-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
 APELADO : ANGELA MARIA BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002392-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
 APELADO : HELMAR DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002393-1/2005
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : FÁBICA SHOW
 ADVOGADO : ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBESLM
 APELADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002394-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : RAIMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS S. FILHO
 APELADO : AILAN MACHADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RICARDO GONÇALVES SANTOS
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(Prec) No. 000275-22/2005
 REQUERENTE : NILTON SAMPAIO DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE SANTANA
 REQUISITANTE : JUÍZO DIREITO 1a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

NADIA SORANY DIAS
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 09 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002395-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ODIR NASCIMENTO MACEDO
 APELADO : JOANA DO NASCIMENTO CASTELO
 ADVOGADO : VICENTE DA SILVA CRUZ
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002396-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE
 ADVOGADO : VICENTE DA SILVA CRUZ
 APELADO : ANNETE MARTINS PINA
 ADVOGADO : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002397-1/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE : ADEQUILDE CRUZ SOUZA, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MANOEL DA COSTA MACIEL
 APELADO : MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
 ADVOGADO : FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

NADIA SORANY DIAS
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 10 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2005, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002195-2/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : JEFFERSON CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002196-2/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : JOAQUIM DA COSTA NETO, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : IVAN DA COSTA FELIX
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002398-1/2005
 ORIGEM : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSORES
 APELANTE : C.F.C.
 ADVOGADO : LAZARO MANGABEIRA DA SILVA
 APELADO : O.G.C.
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002399-1/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 APELADO : JARI CELULOSE S/A
 ADVOGADO : MONICA LIMA DE NORONHA KISER
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002400-1/2005
 ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : MARCO AURELIO GAMA DA SILVA
 ADVOGADO : JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
 APELADO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : MARCELO BRAZOLATO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002401-1/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : SINVAL DA SILVA ROLA
 ADVOGADO : CICERO BORGES BONDALO
 APELADO : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO AR
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002402-1/2005
 ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : JONAS PEREIRA MUNES
 ADVOGADO : EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA
 APELADO : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO LEM DA CUNHA
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (REO OU MS) No. 0002403-1/2005
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE : RONALDO DA SILVA REIS
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
 APELADO : JARI CELULOSE S/A
 ADVOGADO : MONICA LIMA DE NORONHA KISER
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0002197-2/2005
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : CARLOS ROAN OLIVEIRA BARBOSA, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JAIR GOMES SAMPAIO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

REMESSA EX-OFÍCIO(REO) No. 0000446-6/2005
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 PARTE1 : HORIZONTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : JANILCE ARAÚJO DA ROCHA
 PARTE2 : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 REQUERENTE : JUÍZO DIREITO 2a VARA CÍVEL FAZ. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 -SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HCI) No. 0001289-3/2005
 IMPETRANTE : OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO
 PACIENTE : IVAN UCHOA FLEXA
 AUT. COATOR: JUÍZO DIREITO 2a VARA CÍVEL CR INF LARAN JARI
 RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

NADIA SORANY DIAS
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Às 12h00 do dia 17 de agosto de 2005, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO (Ag) No. 001592-11/2005

AGRAVANTE : MAYCO MANDERSON DA SILVA JARDIM

ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO

RELATOR (A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001593-11/2005

AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO

AGRAVADO : MUNICIPIO DE ANAPA, E OUTRO(S)

RELATOR (A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVO (Ag) No. 001594-11/2005

AGRAVANTE : ANA LUCIA GOMES TAVARES ROCHA

ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

AGRAVADO : GABRIEL GOMES DA COSTA, E OUTRO(S)

ADVOGADO : VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES

RELATOR (A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001290-3/2005

IMPETRANTE : JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA

PACIENTE : PAULO ARMANDO GOMES DOS SANTOS

AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 2a VARA CIVEL PAZ. PUBL. MACAP

RELATOR (A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001291-3/2005

IMPETRANTE : KLEBER NASCIMENTO ASSIS

PACIENTE : GLAUCILENE NASCIMENTO DE SOUZA

AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE MAZAGAO

RELATOR (A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001292-3/2005

IMPETRANTE : JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

PACIENTE : JESAIAS SILVA E SILVA, E OUTRO(S)

AUT. COATOR: JUIZO DIREITO DA COMARCA DE SERRA, E OUTRO(S)

RELATOR (A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

NADIA SORAPY DIAS

DIRETOR (A) DEPTO JUDICIARIO

Des. RAJIMIRO MORA TO BONFICA VALES

PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 054/2005

Autor: MUNICIPIO DE PRACUUBA

Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO

Réu: JOANILDO DO ROSÁRIO TEIXEIRA

Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

Manifeste-se o autor acerca dos documentos juntados no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, notifique o réu para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Macapá, 15 de agosto de 2005.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Relator

Nádia Sorapy Dias

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1224/05

Impetrante: JANE DOS SANTOS PIZCANÇO

Paciente: MANOEL WANDERLEI SOARES NASCIMENTO

Coator: MUNICÍPIO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL

DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de Habeas Corpus impetrado em favor de Manoel Wanderlei Soares do Nascimento, em face de ato tido por ilegal e arbitrário perpetrado pelo Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri que determinou a prisão do paciente na sessão plenária de julgamento, em razão da ausência do Defensor Público e, posterior adiamento do ato.

Narrar em suas razões que o julgamento do paciente pelo Júri Popular teria sido por diversas ocasiões adiado, mas nunca por sua culpa, não podendo ser penalizado pela falha de nenhum advogado ou defensor público.

Ademais, sustenta que na sentença de pronúncia o julgador deixou consignado que o paciente deveria continuar em

liberdade por estar cooperando com o andamento processual, apresentando-se para as audiências designadas.

Entretanto, em razão da não realização do julgamento por ausência do Defensor Público o Órgão do Ministério Público requereu a prisão do paciente sob argumento de ser concedida a liberdade provisória ao réu quando o Parquet ausenta-se, devendo, pois, o acusado ser encarcerado quando a ausência é do defensor.

Sustentou que o magistrado Presidente do Conselho de Sentença, acatando parecer do Ministério Público, deferiu o pedido de prisão preventiva sob fundamento de que assistiria razão "o RMP quando diz que se a causa da não realização da sessão se der por falta do membro do Parquet, enseja a liberdade provisória, acaso preso o réu. Assim, estando preso o réu, talvez a Defensoria atenda com mais presteza os encaminhamentos deste juízo..." (fl. 26)

Aduziu que não restariam dúvidas acerca da caracterização do constrangimento no cerceamento do direito de liberdade do paciente, requerendo, ao final, a concessão liminar da Ordem, a fim de que seja expedido o competente Alvará de Soltura.

Exige a lei, art. 312, do Código de Processo Penal, que a decretação da prisão preventiva tenha por base prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria.

Ademais, o mesmo dispositivo legal torna cogente que o decreto segregacional tenha como fundamento a garantia da ordem pública ou econômica, ou conveniência da instrução criminal, ou, ainda, assegurar a aplicação da lei penal.

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".

Por conveniência da instrução criminal devemos entender a necessidade de agir de forma a assegurar a prova processual contra a ação do agente, que poderá, em tese, fazer desaparecer provas do crime, apagando vestígios, ameaçando testemunhas, dentre outras condutas.

No que pertine ao fundamento de assegurar a aplicação da lei penal, devemos levar em consideração a hipótese do acusado furtar-se, através de descumprimento de determinações judiciais ou, ainda, fuga, aos efeitos de possível condenação.

No habeas corpus em tela, não vislumbro a presença que qualquer fundamento obrigatório para manutenção da custódia preventiva, face a inexistência de elementos que possam aferir com segurança que o paciente dificultará a instrução processual ou que a aplicação da lei penal estaria comprometida. Muito ao contrário, depreende-se pela análise das peças juntadas que o paciente compareceu a todos os atos, inclusive nas sessões de julgamento, não causando qualquer embaraço ou atraso à marcha processual.

Não poderá ele ser penalizado por atos que não deu causa ou não tenha concorrido de qualquer forma. Não verifico qualquer culpa do paciente no incidente que levou ao adiamento da sessão plenária que seria realizada.

É certo que os constantes adiamentos do julgamento geram despesas ao Erário Público, entretanto, não concorreu o paciente, volto a frisar, para que o ato tivesse mais uma vez sua data alterada, o que, por certo, gerará mais despesas.

Entendo que deve ser oficiado o Defensor Geral do Estado para que apure possível ocorrência de falta administrativa, mas não punir o réu pela ausência do seu patrono.

Não vejo, pois, como presentes os requisitos e fundamentos necessários para a manutenção do decreto prisional.

Concedo, pois, a liminar requerida, determinando que seja expedido Alvará de Soltura em favor do paciente, se por AI não estiver preso.

Prestes informações o magistrado nomeado coator no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, abra-se vista a d. Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Macapá, 16 de agosto de 2005.

Des. GILBERTO PINHEIRO

Bel. JAKELINE MORA TO PEREIRA DE SOUSA

Diretora da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1292/05

Impetrante: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES

Pacientes: JESAIAS SILVA E SILVA e EDMILSON SANTOS

DATRINIDADE

Coator: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERRA

DO NAVIO

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de Habeas Corpus impetrado em favor de Jesaias Silva e Silva e Edmilson Santos da Trindade em face de ato omissivo do Juízo de Direito da Comarca de Serra do Navio que deixou de analisar pedido relativo à liberdade provisória dos pacientes.

Narrar o impetrante que os pacientes foram presos em flagrante em razão da prática em tese do delito descrito no artigo 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, praticado contra o soldado PM Ângelo Santos.

Sustentou que os pacientes eram conduzidos, após a prisão, na carroceria de uma viatura da Polícia Militar juntamente com outra pessoa que havia sido detida e mais dois agentes estatais.

Argumentou que enquanto a viatura estava em movimento a vítima agredia o segundo paciente e este, tentando defender-se, ergueu os pés e mãos, momento em que o veículo freou bruscamente para desviar de um buraco e o ofendido veio do encontro ao membro inferior do paciente e desequilibrando-se caiu da carroceria do carro.

Após ser socorrido constatou-se que o soldado PM havia sofrido lesões leves, entretanto, a autoridade policial daquele Município teria lavrado o termo de flagrante pela prática em tese do delito de homicídio tentado.

Alegou que teria protocolado pedido de Liberdade Provisória junto ao Juízo daquela Comarca na data de 08 de agosto último, entretanto, até o momento da impetração do Habeas Corpus não havia sido proferida qualquer decisão, levando a impetrar a Ordem.

Dissertou acerca dos requisitos necessários para manutenção da custódia preventiva e aduziu inexistem razões para que ela fosse mantida.

Requeru, ao final, a concessão liminar da Ordem, a fim

de fosse expedido o competente Alvará de Soltura.

Inexistem elementos nos autos para que se possa aferir se a conduta do paciente amolda-se a figura descrita no art. 121, c/c 14, II, ambos do Código Penal, em razão de demandar uma instrução mais complexa a ser feita por meio de ação penal. Ademais, não é o Habeas Corpus instrumento hábil para exame de provas.

Entretanto, deve ser levado em consideração que exige a lei, no art. 312, do Código do Processo Penal, que a decretação da prisão preventiva tenha por base prova da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria.

Ademais, o mesmo dispositivo legal torna cogente que o decreto segregacional tenha como fundamento a garantia da ordem pública ou econômica, ou conveniência da instrução criminal, ou, ainda, assegurar a aplicação da lei penal.

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".

Por conveniência da instrução criminal devemos entender a necessidade de agir de forma a assegurar a prova processual contra a ação do agente, que poderá, em tese, fazer desaparecer provas do crime, apagando vestígios, ameaçando testemunhas, dentre outras condutas.

No que pertine ao fundamento de assegurar a aplicação da lei penal, devemos levar em consideração a hipótese do acusado furtar-se, através de descumprimento de determinações judiciais ou, ainda, fuga, aos efeitos de possível condenação.

No habeas corpus em tela, não vislumbro a presença que qualquer fundamento obrigatório para manutenção da custódia preventiva, face a inexistência de elementos que possam aferir com segurança que os pacientes irão dificultar a instrução processual ou que a aplicação da lei penal estaria comprometida, uma vez que são funcionários públicos, possuindo emprego e residência fixas.

Não vejo, pois, como presentes os requisitos e fundamentos necessários para a manutenção do decreto prisional.

Concedo, pois, a liminar requerida, determinando que seja expedido Alvará de Soltura em favor dos pacientes, se por AI não estiverem presos.

Prestes informações o magistrado nomeado coator no prazo legal.

Após, com ou sem as informações, abra-se vista a d. Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Macapá, 16 de agosto de 2005.

Des. GILBERTO PINHEIRO

Bel. JAKELINE MORA TO PEREIRA DE SOUSA

Diretora da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1284/05

Impetrante: OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO

(OAB/AP 500-A)

Paciente: L.U.F., menor impúbere, devidamente representado por

INÁCIO DUARTE FLEXA

Informante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,

CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

Relator: Desembargador EDUARDO SOUZA

"DECISÃO

Trata-se de habeas corpus liberatório impetrado pelo Advogado OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO em favor de L.U.F., menor impúbere, apreendido em flagrante pela prática, em tese, de infração análoga ao crime de quadrilha ou bando (CP, art. 288).

À f. 15 ordenei que o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, emendasse a inicial, indicando de forma precisa sobre o agente coator. O prazo transcorreu *in albis*.

Ocorre que a mim foi distribuído o HC nº 1.289/05, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, cujo objeto é idêntico ao aqui pretendido, constando comunicação formal de que o paciente fora posto em liberdade (Ofício nº 1640/05).

Como o objetivo do paciente era justamente sua liberdade, este *writ* perdeu seu objeto. Em razão disso, nos termos do art. 659 do CPP c/c art. 48, § 2º, VII do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao habeas corpus, declarando-o prejudicado.

Apense-se ao HC nº 1.289/05. Em seguida, cientifique-se a Procuradoria de Justiça. Intimem-se.

Macapá (AP), 15 de agosto de 2005.

Desembargador EDUARDO SOUZA

Bel. JAKELINE MORA TO PEREIRA DE SOUSA

Diretora da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1289/05

Impetrante: Adv. OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO

(OAB/AP 500-A)

Paciente: L.U.F., menor impúbere, devidamente representado por

INÁCIO DUARTE FLEXA

Informante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL,

CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

Relator: Desembargador EDUARDO SOUZA

"DECISÃO

Trata-se de habeas corpus liberatório impetrado pelo Advogado OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO em favor de L.U.F., menor impúbere, apreendido em flagrante pela prática, em tese, de infração análoga ao crime de quadrilha ou bando (CP, art. 288).

Ocorre que o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, após declinar da competência para esta Corte (decisão de fls. 14/15), comunicou formalmente que o paciente fora posto em liberdade (Ofício nº 1640/05 - f. 25).

Como o objetivo do paciente era justamente sua liberdade, o writ perdeu seu objeto. Em razão disso, nos termos do art. 659 do CPP c/c art. 48, § 2º, VII do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao *habeas corpus*, declarando-o prejudicado.

Cientifique-se a Procuradoria de Justiça. Intimem-se.

Macapá (AP), 15 de agosto de 2005.

Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator

Bel. JAKELINE MORAIS PEREIRA DE SOUSA
Diretora de Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

723ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA SUB-SECRETARIA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 323/04: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Recorrente: RAUMUNDO DOS SANTOS - Advogado: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - EXISTÊNCIA INDICIÁRIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA - PRONÚNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1) A exclusão de qualificadoras constantes da denúncia pode ser acolhida em sede de recurso em sentido estrito, quando as causas estiverem demonstradas por provas plenas e incontroversas. Impõe-se, na dúvida, a confirmação da decisão de pronúncia e a sujeição do acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri, seu Juízo natural, em face ao vigente princípio *in dubio pro societate*. 2) Sabe-se perfeitamente que a sentença de pronúncia encerra apenas juízo de admissibilidade da acusação, na qual o réu pode ser pronunciado (art. 408 do CPP), impronunciado (art. 409, do CPP), absolvido sumariamente (art. 411, do CPP) ou ser o feito desclassificado (art. 410, do CPP). 3) Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "Recurso em Sentido Estrito conhecido e improvido, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº 008.227).

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.864/04: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Apelante: CARLOS TEIXEIRA PANTOJA - Advogado: Dr. JOSIMAR DE SOUZA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - INEXISTÊNCIA - QUANTUM PENALÓGICO EXCESSIVO - IMPROCEDENTE - APLICAÇÃO DE ATENUANTE NÃO RECONHECIDA PELOS JURADOS. INEXISTÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DA ACUSAÇÃO. SITUAÇÃO IMUNE, EM FACE DO PRINCÍPIO DE QUE O RECURSO NÃO PODE SER MALLA PARTE - APELO IMPROVIDO - 1) A decisão dos jurados, com base em uma das versões demonstrada no julgamento, afasta o argumento de que a sentença foi contrária às provas dos autos. 2) Se a pena fixada ao final em 19 anos de reclusão, em regime integralmente fechado, foi razoável diante das circunstâncias que envolveram o fato delituoso, eis que reconhecidas quatro qualificadoras em desfavor do réu, não há motivo legal para seu abrandamento. 3) Não havendo recurso da acusação, para quem transitou em julgado a decisão, não se admite mais qualquer mudança que majore a situação do apenado. 4) Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr nº 008.252).

Nº 1.954/04: Origem: 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: BERNALDO REIS FURTADO - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO DEMONSTRADA - DEPOIMENTOS DE PARENTES DA VÍTIMA - VALORAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. 1) Não prospera a alegação do apelante de insuficiência probatória, quando sua conduta resta provada nos autos por testemunhas oculares. 2) Depoimentos de familiares da vítima, que presenciaram o comportamento do acusado, devem ser valorados para justificar o decreto condenatório, pois em harmonia com o conjunto de provas dos autos. 3) Não há fundamento para modificar a condenação aplicada. 4) Recurso não provido.

Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em sessão extraordinária e itinerante, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr nº 008.245).

Nº 2.021/04: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCILTON COLARES PANTOJA - Advogado: Dr. JAIR GOMES SAMPAIO (Defensor Público) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. NULIDADE. 1) Júri que opta por uma das versões constantes nos autos, aquela que lhe pareceu a mais verossímil, não está decidindo de forma contrária às provas dos autos. 2) A fixação da pena-base no limite mínimo fixado no tipo penal impede a declaração de nulidade da sentença por falta de fundamentação das circunstâncias judiciais. 3) Aplicada a pena-base no limite mínimo legal, incabível a incidência de circunstância atenuante, já que, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ficar aquém daquele patamar. 4) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.146).

Nº 2.059/05: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: EDEFRANCE AMADOR SOARES - Advogado: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONCURSO MATERIAL. BANDO ARMADO. CONCURSO DE PESSOAS. BIS IN IDEM. SISTEMA TRIFÁSICO. DOSIMETRIA. CORREÇÃO PELO TRIBUNAL. 1) Possível é o reconhecimento do concurso material entre o roubo qualificado, em concurso de pessoas, e a quadrilha ou bando. 2) A aplicação da causa de aumento decorrente do concurso de duas ou mais pessoas no crime de roubo, quando cumulado com o de formação de quadrilha ou bando, não caracteriza *bis in idem*. 3) Conquanto a análise conjunta das circunstâncias judiciais com causas de aumento de pena, na dosimetria penal, constitua irregularidade grave, por economia processual, é possível, em segunda instância, retificar os equívocos cometidos pelo juiz na sentença. 4) Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.183).

Nº 2.111/05: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SANDRO GADELHA DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSIMAR DE SOUZA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - JÚRI - SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO CONSELHO DE SENTENÇA. 1) O Conselho de Sentença é soberano para escolher uma das teses expostas em plenário, nomeadamente, quando ela está em consonância com as demais provas dos autos. 2) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.131).

Nº 2.118/05: Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARCÍRIO VIANA DE ALMEIDA - Advogado: Dr. KLÉBER ASSIS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRANTE FORJADO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PORTE ILEGAL DE ARMA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. 1) Mera alegação de flagrante forjado não serve para desconstituir o decreto condenatório, máxime quando as declarações prestadas no flagrante mostram-se verossímeis e em harmonia com os demais elementos de convicção. 2) Os depoimentos de policiais que realizaram a prisão em flagrante e a apreensão de entorpecente são hábeis a embasar a sentença condenatória, quando se mostram congruentes com o conjunto probatório dos autos. 3) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.273).

Nº 2.119/05: Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: VANGER ROGÉRIO ALMEIDA DIAS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - TÓXICOS - PEQUENA QUANTIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TÓXICO. 1) A

apreensão de pequena quantidade de entorpecente, por si só, não possui o condão de desclassificar o delito de tráfico para o de consumo, nomeadamente, quando há prova nos autos da comercialização do tóxico. 2) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.132).

Nº 2.135/05: Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ROBERTO PAIXÃO DA SILVA - Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA LEITE - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PENAL - LESÕES CORPORAIS. 1) Não tem que se falar em *in dubio pro reo* quando o conjunto probatório carreado aos autos, inclusive o reconhecimento feito pela vítima, demonstra claramente que o réu causou as lesões corporais de natureza grave no ofendido. 2) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr nº 008.134).

Macapá, 16 de agosto de 2005.

Emmanuel Dante Soares Pereira
Diretor da Sub-Secretaria Criminal da Câmara Única

ACÓRDÃOS DA SUB-SECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX OFFICIO

Nº 394/04: Origem: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - PARTE 1: MIGUEL RODRIGUES BITTENCOURT - Advogado: Dr. LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA - PARTE 2: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ICMS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DEPÓSITO PRÉVIO DO ART. 38 DA LEI 6.830/80 - IMPERTINÊNCIA - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.992/77 DO DISTRITO FEDERAL E DECRETO Nº 251/93 APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - ERRO FORMAL - NULIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMESSA NÃO PROVIDA. 1) O depósito prévio de que trata o art. 38 da Lei nº 6.830/80 não constitui pressuposto indispensável à proposição da ação anulatória de débito. Súmula 247 do antigo Tribunal Federal de Recursos. 2) Após a vigência do Decreto nº 284 de 18 de dezembro de 1991 que, por força do art. 25 do ADCT da Constituição Estadual instituiu o Código Tributário do Estado do Amapá e, posteriormente, da Lei 194/94 que entrou em vigor em 01 de janeiro de 1995, os Decretos nº 3.992/77-DF e 251/93 não poderiam fundamentar autos de infrações fiscais ocorridas no período de 1993 a 1995, eis que além de revogados não tinham força para cobrar quaisquer tributos e impor penalidades enquanto norma meramente administrativa, diante do princípio da legalidade tributária (art. 159, Inc. I, da CF e art. 97, incisos I e V, do CTN); 3) A nulidade do auto de infração que originou a Certidão da Dívida Ativa por erro formal, inviabiliza a constituição do crédito tributário, não atingindo, contudo, a relação jurídica tributária material, tampouco a obrigação tributária, salvo se operada a decadência, possibilitando à Fazenda Pública Estadual a reconstituição do Crédito Tributário consoante norma do inciso II, do art. 173 do CTN; 4) Remessa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. REO nº 008.276).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.732/04: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante (1): LÉLIO JOSÉ HAAS - Apelante (2): MINISTÉRIO PÚBLICO - Apelantes (3): ALEXSANDRA SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Advogado: Dr. OZIEL ARTHUR BARROS BORGES E OUTROS) - Apelado: ADALSON DO CARMO QUARESMA E OUTROS (Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE E OUTROS) - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR - SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUE SE FUNDAMENTA NA DESISTÊNCIA DO AUTOR ORIGINÁRIO - NÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 9º DA LEI ESPECÍFICA, FACULTANDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PROSSEGUIR NA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TERCEIRO PARA SUBSTITUIR O AUTOR DESISTENTE, SOB O ARGUMENTO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONFIGURADO - INEXIGÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, EM AÇÃO POPULAR, ART. 5º INCISO LXIII DA CF - PRELIMINARES DE DESERÇÃO E INTEMPESTIVIDADE REJEITADAS - REMESSA OFICIAL CONHECIDA E PROVIDA EX OFFICIO - APELOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E JULGADOS PREJUDICADOS. 1) Os apelos dos litisconsortes passivos são tempestivos, tendo em vista atuarem diversos procuradores, contando-se o prazo em dobro. 2) Excetuando-

se o pagamento das custas ao final, na ação popular ocorrerá o pagamento de custas e preparo recursal se comprovada a má-fé do autor. A isenção estende-se ao terceiro que substituir o autor desistente, afastando a deserção da apelação, por falta de preparo recursal, arguida por Procurador de Justiça. 3)- Não é o autor o beneficiário direto e imediato da ação popular, mas sim o povo, como titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidadão promove a ação em nome da coletividade, no uso de uma prerrogativa cívica conferida pela Constituição Federal. 4)- É garantida a substituição do autor desistente, por terceiro ou pelo MP, nos termos do art. 9º, da lei n.º 4.717/65, não podendo o magistrado "a quo" ignorar ou descumprir os requisitos e formalidades específicas da Ação Popular, sob pena de nulidade da sentença, que só reveste-se de eficácia após o reexame necessário. 5)- Remessa ex officio provida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para cumprimento das formalidades legais. 6)- Recursos voluntários prejudicados. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ** proferiu a seguinte decisão: "Apelações e remessa ex-officio conhecidas, tudo à unanimidade. No mérito, deu-se provimento à remessa oficial, para anular a sentença, julgando prejudicados os recursos voluntários. Tudo sem divergência e nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC nº 008.165).

Nº 1.835/04: Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA – Apelante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV – Advogada: Dra. ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS – Apelado: WENDRIL ARAÚJO FERREIRA – Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – Relator: Des. CARMO ANTÔNIO – Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. LEI N. 0448/99 – COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSIONISTA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO INCISO I DO ART. 15 DA LEI ESTADUAL N. 0448/99. 1) Há concorrência para legislar sobre matéria previdenciária entre os entes políticos (União, Estados e o Distrito Federal), mas a instituição de contribuições previdenciárias somente pode

ocorrer mediante lei complementar. 2) A contribuição previdenciária tem natureza jurídica de tributo. 3) Reconhece-se a inconstitucionalidade *incidenter tantum* da cobrança de contribuição previdenciária de pensionistas por força do que dispunha a EC n. 20/88, sob pena de violação do princípio constitucional do direito adquirido. 4) Por força do que passou a dispor a EC n. 41/2003, que veio disciplinar a cobrança de contribuição dos aposentados e pensionistas, todos os pensionistas que, à época do início de sua vigência, auferiam pensão não superior a 50% de R\$ 2.400,00 estão fora do alcance da incidência da referida contribuição compulsória. 5) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 008.180).

Nº 1.935/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelante: ADEMIR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS – Advogado: RAIMUNDO DE ALMEIDA SALVADOR – Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS – Relator: Des. RAIMUNDO VALES – Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. SUSPENSÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1) Não configura cerceamento de defesa a extinção do processo com julgamento do mérito, após a réplica do autor, acolhendo matéria de ordem pública suscitada na contestação, onde arguida a ocorrência de prescrição, suscetível em qualquer fase do processo e grau de jurisdição, porquanto a hipótese é de julgamento antecipado da lide autorizada pelo art. 328, do Código de Processo Civil; 2) Não há julgamento *extra petita* quando o juiz decide a lide apreciando questão que, embora não reforçada de forma expressa no pedido final da contestação, decorre manifesta da peça defensiva do réu; 3) O prazo prescricional para servidor público interpor reclamação administrativa relacionada a interesse patrimonial é de 5 anos, por determinação da Lei Estadual nº 066/93, em seu art. 128; 4) Não há falar em ocorrência de prescrição se, no curso do prazo prescricional, o autor interps requerimento administrativo e a Administração Pública se manteve inerte em responder a demanda, ex vi do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 20.910/32; 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e julgamento *extra petita*, e lhe deu provimento em parte, nos termos do voto do Relator." (Reg. AC nº 008.265).

Nº 2.091/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelante: AMAZÔNIA CELULAR S/A – Advogada: Dra. FABIOLA SOUSA BORDALO – Apelada: JOSETELMA TELES DOS ANJOS – Advogada: Dra. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA – Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "CIVIL. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO SERASA. ABAJO CREDITICÍO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1) A inscrição negativa do nome de consumidor no cadastro de proteção ao crédito – SERASA – é indevida se a dívida que a motivou estiver inteiramente paga, gerando o direito à indenização por dano moral, independentemente de prova objetiva do abalo à honra, presumida que é a ofensa à reputação do consumidor. 2) A reparação pelo dano moral deve ser arbitrada sob cuidadosas ponderações, levando em conta as condições financeiras dos litigantes e a realidade de cada litígio, a fim de

evitar que o valor estabelecido, em lugar de simplesmente amenizar a dor e as consequências dos percalços experimentados pela vítima, dê azo ao seu condenável enriquecimento sem causa. 3) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu parcialmente, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 008.270).

Nº 2.113/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Apelante: JOSÉ EUCI SOUZA ALMEIDA – Advogada: Dra. SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS – Apelada: DANDARA CARVALHO DE OLIVEIRA – Advogada: Dra. PATRÍCIA BEZERRA – Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO – Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REALIZAÇÃO DE MANOBRA SEM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRÂNSITO. 1) Aquele que realiza manobra de conversão deixando de observar as regras de circulação no trânsito e dá causa a acidente automobilístico responde pelos danos morais causados a terceiros. 2) Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC nº 008.178).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO

Nº 2.240/05: Origem: 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS – Embargado: MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU E OUTROS – Advogado: Dra. SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS – Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Omissão quanto a um dos pontos da fundamentação – Necessidade de suprir-se a omissão – Provimento do recurso – Inteligência do art. 535, inc. II, do CPC – Integração ao acórdão embargado – Ação indenizatória – Proposição por servidor do Ministério Público – § 2º, do art. 19 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – Imprestabilidade para dotar a instituição das capacidades de ser parte e de estar em Juízo – 1) Segundo inteligência do art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil, se o julgamento se mostra omissão quanto a um dos pontos aduzidos na fundamentação, impõe-se o provimento dos embargos, para, suprido a omissão, integrar seu conteúdo ao acórdão embargado – 2) O texto do § 2º, art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não tem o condão de legitimar o Ministério Público ou qualquer outra instituição desprovida de personalidade jurídica a figurar como ré ou como litisconsorta passiva em sede de ação indenizatória, eis que não as arma das capacidades de ser parte e de estar em Juízo em demandas dessa natureza propostas por seus servidores.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunida ordinariamente, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, para suprir a omissão e fazer com que o conteúdo decisório complementar integre o acórdão embargado, cujo desfecho, no entanto, fica inalterado, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. EDcl/AC nº 008.266).

AGRAVOS

Nº 1.526/05: Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravante: FÁBRICA SHOW – Advogado: Dr.

ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM – Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL SOB ARGUMENTO DE POLUIÇÃO SONORA. PROVA INEQUÍVOCA. 1) A concessão de liminar para suspensão de atividade comercial relativa a shows, sob o argumento de poluição sonora, exige prova indisutível da ocorrência desta, sob pena de restarem violados os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa. 2) Agravo que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, conheceu do recurso de agravo e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. Ag nº 008.157).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO

Nº 1.474/05: Origem: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS – Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1) Constatado de plano que o acórdão impugnado não possui qualquer omissão e que foram examinadas e dirimidas todas as questões sobre as quais devia pronunciar-se o Tribunal, falta ao recurso pressuposto de admissibilidade. 2) Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a **CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. EDcl/Ag nº 008.187).

Nº 1.528/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Embargante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE – Advogado: Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA – Embargado: MANOEL DE JESUS FERREIRA BRITO – Advogado: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS – Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de obscuridade e contradição – Propósito de provocar reexame de matéria já enfrentada e decidida pelo acórdão embargado – Pretensão de caráter infringente – Erro material ou de nulidade manifesta – Inexistência – Não conhecimento – Provocação de caráter manifestamente protelatória – Fixação de multa em favor do embargado – Inteligência da primeira parte do parágrafo único, do art. 538 (CPC) – 1) Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem direcionados a suprimir obscuridade e contradição, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem rediscutir questão já enfrentada e decidida pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece – 2) Admite-se caráter modificativo a embargos de declaração somente na hipótese do acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta – 3) Quando os embargos de declaração, a pretexto de pretenderem apenas prorrogação, têm caráter visivelmente procrastinatório, impõe-se a condenação do embargante ao pagamento de multa em favor do embargado, nos termos da previsão contida no parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunida ordinariamente, não conheceu dos embargos declaratórios e

aplicou multa ao embargante, ante o caráter procrastinatório do recurso, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. EDcl/Ag nº 008.267).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1.547/05: Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravante: GRUPO ESPÍRITA FABIANO – Advogado: Dr. MARCELO LEITE – Agravado: PROENG LTDA – Advogado: Dr. ADAMOR SOUZA OLIVEIRA – Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Agravo Regimental – Interposição contra acórdão – Erro grosseiro – Não conhecimento – Por ser o agravo regimental, no âmbito dos tribunais, meio próprio para insurgência contra decisão monocrática de seus membros, constitui erro grosseiro sua interposição em face de acórdão, razão pela qual, em tal situação, do recurso não se conhece.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a **CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunida ordinariamente, não conheceu do agravo regimental, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AgReg/Ag nº 008.268).

Macapá, 16 de agosto de 2005.

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Belª. SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 517ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE 2005.

Às oito horas e vinte e três minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS EVANGELISTA (Presidente), MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO, EDINARDO SOUZA, Procuradora de Justiça Dra. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO. Feita a leitura da ata da última sessão ordinária, a qual foi aprovada à unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 312/04 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá – Recorrido: Antiel Baia Mendonça – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 317/04 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Recorrente: Josimar Mendes dos Santos – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 343/05 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá – Recorrido: Railon de Almeida Cardoso – Advogado: Dr. Etelvino Guerra da Silva Filho – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 347/05 – Origem: Vara Única da Comarca de Amapá – Recorrente: Ministério Público do Estado do Amapá – Recorrido: Aldeni Ramos da Silva – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 350/05 – Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho – Recorrente: Mauro Augusto Gonçalves da Luz – Advogado: Dr. José Augusto Cardoso – Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.836/04 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Clebson Luiz Andrade Viana – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, em continuação do julgamento, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo vogal. No mérito, deu-se provimento parcial ao recurso, com o voto médio do Desembargador Raimundo Vales, que deverá lavrar o acórdão."

Nº 1.844/04 – Origem: 3ª Vara Criminal e da Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Jair Nascimento dos Santos – Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 1.920/04 – Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá – Apelantes: Ministério Público do Estado do Amapá e Reginaldo Santos Serrão – Apelados: Reginaldo Santos Serrão e Ministério Público do Estado do Amapá – Advogado: Dr. Almyr Carlos Favacho – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do julgamento, por cerceamento de defesa, negou provimento ao recurso de Reginaldo Santos Serrão e deu provimento ao do Ministério Público, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 1.947/04 – Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá – Apelante: Richardson Marcos Moreira da Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 1.965/04 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Ivone Maria Souza dos Santos – Advogado: Dr. Nerson de Sá Galeno – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 2.040/05 – Origem: 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari – Apelante: Antônio Costa Albuquerque Júnior – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Agostino Silvério – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos dos votos proferidos."

Nº 2.117/05 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Sadalo Machado de Almeida – Advogado: Dr. Washington Luiz Magalhães Picanço – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista – Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 417/05 – Remetente Ex Offício: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Parte 1: Helena Maria Theodoro Potraglia (Advogado: Dr. Paulo Sandro Albuquerque Santarém – Parte 2: Estado do Amapá (Advogado: Dr. Marcos José Reategui de Souza – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Retirado de pauta ante a ausência justificada do segundo Vogal."

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO

Nº 2.040/05 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelada: Fáilma do Socorro do Carmo Figueira – Advogado: Dr. José Maria da Silva Filho – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da remessa e do recurso voluntário, negou provimento à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.849/04 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: Rádio TV do Amazonas Ltda.; Marcelo Porpino Nunes – Advogados: Dr. Elias Salviano Farias e Dr. Jean Carlos dos Santos Ferreira – Apelados: Marcelo Porpino Nunes; Rádio TV do Amazonas Ltda. – Advogados: Dr. Jean Carlos dos Santos Ferreira e Dr. Elias Salviano Farias – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por erro de procedimento. No mérito, negou provimento ao recurso de Rádio TV do Amazonas Ltda e Leonzi Garla e deu provimento ao recurso de Marcelo Porpino Nunes, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 2000/05 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ravol Peças e Serviços Ltda – Advogado: Dr. Ozil Artur Barros Borges – Apelada: Frialvo Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda – Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, julgou deserta a apelação, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 2001/05 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ravol Peças e Serviços Ltda – Advogado: Dr. Ozil Artur Barros Borges – Apelada: Frialvo Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda – Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, julgou deserta a apelação, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 2002/05 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ravol Peças e Serviços Ltda – Advogado: Dr. Ozil Artur Barros Borges – Apelada: Frialvo Comércio de Frios e Congelados do Amapá Ltda – Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, julgou deserta a apelação, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 2058/05 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco do Brasil S/A – Advogada: Dra. Pauliane do Espírito Santo Monteiro – Apelado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Carmo Antônio.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator."

CORREÇÃO PARCIAL

Nº 047/05 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Reclamante: Banco da Amazônia S/A – Advogado: Dr. Eric Quintela Smith – Reclamado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu da Correção Parcial como Agravo e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator."

AGRAVOS

Nº 1557/05 – Agravantes: Eliana Santos de Souza e CLIMAP – Clínica do Amapá Ltda – Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira – Agravados: Sociedade Beneficente São Camilo e Rosinaldo de Oliveira Reis – Advogados: Dr. Rogério Montales da Costa e Dr. Jean Carlos dos Santos Ferreira – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo e após os votos dos Desembargadores Luiz Carlos e Carmo Antônio, dando provimento parcial, padiu vista o Desembargador Edinardo Souza."

Nº 1559/05 – Agravante: Elizete Rocha de Souza – Advogado: Dr. Lólio José Haas – Agravado: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA – Advogado: Dr. Werlen Barbosa Leão – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

Nº 1569/05 – Agravante: R.H.H. – Advogada: Dra. Tatiane Cândida dos Santos Menezes – Agravada: A.L.P.H. – Advogado: Dr. José Cláudio da Silva – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1445/04 – Agravante: João Alberto Rodrigues Capiberibe – Advogado: Dr. Márcio Alves Figueira – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO E AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 1571/05 – Agravante: Banco da Amazônia S/A - BASA – Advogado: Dr. Eric Quintela Smith – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "A Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo Regimental e do Agravo de Instrumento e lhes negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

REGISTRO:

Quando do julgamento da Apelação Criminal nº1.836/04, participou como Vogal o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO VALES, DD, Presidente deste Egrégio Tribunal.

Quando do julgamento dos Recursos em Sentido Estrito nº312/04 e 317/04 e das Apelações Criminais nº1844/04, nº 1920/04, nº1.947/04, nº1965/04, nº2.040/05, participou como Relator e como Vogal na Apelação Criminal nº1.836/04, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, DD, Corregedor Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às treze horas e quatro minutos. Eu, *[assinatura]* Belª, Simone Maria Palheta Pires, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

[assinatura]
Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente em exercício

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.851/2004

Recorrente: CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Dr. MICHEL CORRÊA WAN-MEYL e OUTRO
Recorrido: BANCO FINASA S/A
Advogada: Drª. ELESSANDRA PEREIRA

"VISTOS ETC.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - SERASA - EFETIVIDADE DA INSCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA - DÉBITO QUITADO - PROTESTO DO TÍTULO - LIMITES OBJETIVOS DO PEDIDO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1) Inexistindo prova material de que o nome do devedor fora efetivamente anotado no cadastro de inadimplentes da SERASA por ato do Banco apelante, afastada está a pretensão de indenização por dano moral; 2) Cingindo-se a pretensão inicial na indenização por dano moral em função de inscrição indevida na SERASA, não há que se falar em condenação por outro fundamento, sob pena de se incorrer em nulidade por decisão extra petita; 3) Recurso provido. (TJAP - AC n.º 1851/04 - Acórdão n.º 8013 - Rel. MELLO CASTRO - Câmara Única - j. 17/05/2005 - v. Unânime - p. 08/06/2005 - DOE n.º 3535).

Em razões de fls. 189/194, o recorrente alegou negativa de vigência ao art. 334, incs. II e III, do Código de Processo Civil, argumentando que a decisão recorrida ignorou a prova do ato ilícito praticado pelo recorrido.

Afirmou constar nos autos os documentos que comprovam os seguintes fatos: o pagamento das parcelas indevidamente cobradas; que foi notificada de que seu nome estaria inscrito no cadastro de inadimplentes, fato este tacitamente confessado pela preposta do recorrido; o contrato de financiamento do veículo já estava em fase de busca e apreensão.

Disse, ainda, que a preposta do recorrido, ao reconhecer a quitação da terceira parcela do financiamento, acabou por confessar o fato de que a cobrança se referia à parcela paga.

Ao final, requereu o recebimento e provimento do recurso especial, para reformar o acórdão guerreado, prevalecendo a sentença de primeiro grau.

O recorrido não ofertou contra-razões, conforme certificado à fl. 198.

É o relatório.

Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, eis que o acórdão foi publicado no dia 08/06/05/05, com circulação em 09/06/05 e a petição recursal foi recebida no dia 24/06/05, portanto dentro do prazo previsto no art. 508, do CPC. Ademais, também vejo presentes a legitimidade e o interesse do recorrente, porquanto se insurge contra decisão que lhe é desfavorável.

Contudo, verifico a existência de impedimento intransponível ao seguimento do recurso.

Um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos em geral é o preparo, que se traduz no pagamento das custas processuais, incluindo as despesas com o porte de remessa e retorno dos autos.

Com efeito, nos termos do art. 511, do CPC, é imprescindível que a comprovação do preparo do recurso seja demonstrada no ato de sua interposição, sob pena de deserção.

Nesse sentido, é a Súmula 187, do STJ:

É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos."

No caso em epígrafe, a petição recursal não veio acompanhada do comprovante do pagamento das despesas com porte de remessa e retorno dos autos. Aliás, consta à fl. 195 certidão da Diretora do Departamento Judiciário deste Tribunal que o recurso foi recebido sem o comprovante de recolhimento das custas.

Desta forma, interposto o recurso especial sem que se efetuasse o devido preparo, tem-se como ocorrida a sua deserção.

Mas não é só. Outros óbices inviabilizam o trânsito do especial.

É ao sustentar a negativa de vigência ao art. 334, incs. II e III, do CPC, o recorrente almeja, na verdade, o reexame das provas, as quais já foram objeto de análise pela Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça.

Ademais, a matéria contida no citado dispositivo não foi ventilada no acórdão guerreado, o qual modificou a sentença proferida no primeiro grau para julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Nesse caso, caberia, por primeiro, embargos de declaração para que o Tribunal viesse a se manifestar.

Deflui-se, portanto, que a tese levantada pelo recorrente não foi prequestionada, tornando inviável a admissão do recurso especial, nos termos das Súmulas 282 e 356, do STF.

Pelo exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL.

Intimem-se.

Macapá, 29 de julho de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 05 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.373/2004

Agravante: ELETROTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: Dr. JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS E OUTRA

Agravada: MARQUES & SANTOS LTDA
Advogadas: Drª KEILA MICHAEL COSTA GUEDES NASCIMENTO E ROSÂNGELA CLÁUDIA LIMA DE MIRANDA E MARIA DE FÁTIMA GALENO CARDOSO
Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

"Vistos etc..."

ELETROTEL ENGENHARIA LTDA., por intermédio de advogado habilitado, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, contra a decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana que, nos autos da Ação de Execução (processo n.º 9.230/03), julgada contra si por MARQUES & SANTOS ENGENHARIA LTDA., determinou o bloqueio de seu crédito junto à empresa Telemar Amapá, no valor de R\$ 15.176,22 (quinze mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

Informou a agravante que se sagrou vencedora no procedimento licitatório n.º 0300/02, promovido pela União, por meio da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, tendo como objeto a execução de serviços de elaboração de projetos executivos e execução da subestação e geração de emergência do Edifício Sede da Justiça Federal no Estado do Amapá.

Disse, ainda, que sua sede encontra-se no Estado do Pará e não possui filial neste Estado, por isso firmou contrato verbal com a empresa agravada, para fins de administração da obra contratada, que tal ajuste foi feito pelo sócio Wagner Jacoud Bittar, sem o cumprimento de maiores formalidades, sendo emitida apenas uma nota promissória, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assinada pelo citado sócio, que seria devido à agravada ao término do contrato.

Alegou, porém, que antes do início da obra em conteúdo, a União rescindiu unilateralmente o contrato, fato que, por si só, desvirtuou o crédito representado na nota promissória, invalidando o contrato verbal que firmara. Dessa maneira, sendo inexistente o título extrajudicial em questão, a decisão que determinou o bloqueio do crédito da agravante é ilegal.

Requeru a concessão de tutela antecipada e, ao final, postulou pelo provimento do agravo, objetivando a reforma da decisão agravada.

Inicialmente o presente recurso foi distribuído ao Conselho da Magistratura, tendo como relator o nobre Desembargador Ednardo Souza que em decisão negou a antecipação de tutela, requisitou informações ao Juízo da causa e determinou a intimação da agravada.

Após o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura, vieram-me os autos, por distribuição.

A agravada não apresentou as contra-razões.

O MM. Juiz informou que em 19/07/2004, após requerimento da parte exequente, ora agravada, deferiu o bloqueio e a penhora do crédito da agravante junto a TELEMAR. Sendo informado da interposição de agravo em 30/07/2004 e, que posteriormente foram ajuizados e recebidos os Embargos à Execução em 03/08/2005.

É o relatório. Passo a decidir.

Consoante relatado pretende a agravante a cassação da decisão proferida no processo de execução n.º 9.230/03, que deferiu a penhora de seu crédito junto a TELEMAR AMAPÁ, sob o argumento de inexistência do título extrajudicial.

Pois bem, o processo de execução não é voltado ao contraditório, tendo em vista que a citação do devedor se dá para que pague a dívida representada no título do credor e não para se defender, inteligência do art. 652 do Código de Processo Civil.

Entretanto, o executado poderá fazê-lo pela via dos embargos, para defender-se dos efeitos da execução, visando, se for o caso, evitar o descumprimento de regras processuais e resguardar direitos materiais supervenientes ou contrários ao título executivo, capazes de desconstituí-lo ou de reduzi-lo a eficácia.

Contudo, a legislação pátria exige, como condição de procedibilidade da ação de embargos do devedor, a segurança do juízo, sendo que nas execuções por quantia certa a segurança do juízo é feita mediante penhora.

O presente recurso tem como objeto a desconstituição da penhora, efetuada mediante o desbloqueio de um crédito da agravante junto a TELEMAR, sob a alegação de inexistência do título.

Ocorre que a agravante praticou ato incompatível com a pretendida tutela recursal, tendo em vista a interposição de Embargos à Execução (processo n.º 1079/2004), resultou no desaparecimento do objeto do agravo de instrumento.

A Lei n.º 9.756/98 ampliou os poderes do relator, que atualmente pode, inclusive, dar provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o caput do art. 557, estabelece que o relator negará seguimento a recurso prejudicado, isto é, aquele que perdeu o objeto, haja vista a ocorrência de ausência superveniente de interesse recursal.

Nessa mesma linha, o art. 48, § 1.º, inc. IV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça determina:

"Ao Relator incumba, negar seguimento ao agravo de instrumento manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à Súmula do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ou de Tribunais Superiores" (grifei).

Assim, nos termos da legislação processual pátria e do Regimento Interno desta Corte de Justiça, compete ao relator julgar o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: "Cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido seu objeto" (RSTJ 21260).

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo, consubstanciado no art. 557, caput, do CPC, c/c art. 48, § 2.º, inc. IV, do RITJAP, por manifesta perda de objeto.

Publique-se.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Macapá, 26 de julho de 2005.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Relator"

Macapá/AP, 1.º de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.822/2003

Agravante: ESTADO DO MACAPÁ
Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravada: A. R. FILHO & CIA. LTDA.
Advogado: Dr. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.014/2005

Agravante: ESTADO DO MACAPÁ

Advogado: Dr. CRISTOVÃO COSTA MIRANDA
Agravado: MARIA JOSÉ GONÇALVES LOBATO
Advogado: Dr. MARCOS AURELIO MADUREIRA DA COSTA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO N.º 2.003/2005

Agravante: ESTADO DO MACAPÁ
Advogada: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Agravada: ELIVANI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCOS AURELIO MADUREIRA DA COSTA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 15 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.022/2005

Recorrente: NORTE BRASIL TELECOM S/A - NBT/VIVO-AP
Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
Recorrido: PAPER SHOP LTDA
Advogado: Dr. CICERO BORGES BORDADO NETO

DESPACHO

"À recorrida para ofertar contra-razões ao recurso especial, querendo, no prazo legal.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.729/2005

Recorrente: JOAO CARLOS DA SILVA BARBOSA
Advogado: Dr. JOSE MARIA ALCÂNTARA FERNANDES
Recorrido: SATORU KUBOTA
Advogada: Dra. JANILCE ARAGÃO DA ROCHA

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões aos recursos especial.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.198/2005

Recorrente: ERALDO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dr. OLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

DESPACHO

"Ao recorrido para ofertar contra-razões aos recursos especial e extraordinário.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.957/2005

Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
Recorrida: RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogada: Dr. JOSE CARVALHO DOS ANJOS

DESPACHO

"Aos recorridos para, querendo, ofertarem contra-razões aos recursos especial e extraordinário, no prazo legal.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
1.859/2004**

Recorrente: ISRAEL RUI SERIQUE GATO
Advogada: Dra. TELMA DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Requerida: IMPORTADORA GT LTDA e OUTROS
Advogado: Dr. EDISON CABRAL TORK

DESPACHO

"À recorrida para ofertar contra-razões aos recursos especial e extraordinário, querendo, no prazo legal.

Macapá, 12 de agosto de 2005.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Vice-Presidente"

Macapá/AP, 16 de agosto de 2005.

Belª. Simone Maria Pinheiro Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Varas e Secretarias do Interior

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Av. Cláudio Lúcio Monteiro, n. 1.100 - Vila - Santana-AP.
Fone 312-3300 - Remail: 3741/3742

Juiz de Direito MARCO MIRANDA.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2005
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 954/1994 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A (adv.: RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE). Ré: M.C.N. DINIZ E OUTROS. FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida, TOMÉ PEREIRA MUNIZ, cientificando-o do deferimento de seu pedido de suspensão dos autos por 30 (trinta) dias, conforme despacho de fls. 344.

PROC. Nº 2.635/1997 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: TEREZA DE JESUS ALMEIDA LEAL e ANDRÉIA ALMEIDA LEAL (adv.: NANIRIA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA). Ré: IZAIAS MATHIAS ANTUNES. FINALIDADE: Intimação da advogada da autora, para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre insuficiência de saldo na conta bancária da requerida, conforme ofício nº 043/2005-CEI.

PROC. Nº 2.680/1997 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO BAMBREINDU DO BRASIL S/A (adv.: KENNYA ABRAÃO e THAFNES ABRAÃO). Ré: CIMACER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL CERÂMICO. FINALIDADE: Intimação das advogadas da executante, cientificando-as do deferimento de seu pedido de suspensão dos autos pelo período de 30 (trinta) dias, conforme despacho de fls. 193.

PROC. Nº 2.943/1997 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE c/c ALIMENTOS. Autor: E.G.M. Rep/por R.G.M. Ré: M.A.C.C. (adv.: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO). FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida, cientificando-a de: Despacho de fls. 188/188-v, a seguir transcrito: "Ante o certificado supra, intimase a advogada JOSÉ AUGUSTO CARDOSO, para que em 05 (cinco) dias, esclareça, bem como deposite o valor das custas devidas. Santana, 22/07/2005. Marco Miranda, Juiz de Direito".

PROC. Nº 3.095/1997 - AÇÃO MONITÓRIA. Autor: M.C.S. FLEXA LTDA (adv.: WASHINGTON CALDAS). Ré: CSM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da autora para que em 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se nos autos, impulsionando, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 172.

PROC. Nº 3.433/1998 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS. Executante: ALFREDO MIRANDA DE OLIVEIRA (adv.: CICERO BORDALO JÚNIOR). Executada: ESTRELA DE OURO LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da executante para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, sobre documentos juntados às fls. 291, conforme despacho de fls. 292.

PROC. Nº 3.462/1998 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. Autor: ODENILSON DE SOUZA DOS SANTOS (adv.: WASHINGTON CALDAS e AIBA LÚCIA). Ré: COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da requerente para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, impulsionando, conforme despacho de fls. 206.

3.869/1998 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Executante: FÁBIO FARIAS DA SILVA. Executada: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS. FINALIDADE: Intimação do executante para que em 05 (cinco) dias manifeste-se

nos autos, sobre certidão de fls. 245, referente a decorrência do prazo para a resposta sobre a existência de contas e aplicações em nome da executada, sendo que só a Banco Real respondeu, conforme ofício de fls. 246/247.

PROC. Nº 4.299/1998 - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Ré: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DIÁRIO DO AMAPÁ (adv.: VICENTE CRUZ, JORGE VVAGNER, CARLOS LOBATO, JANE PISCANCO e ANA MÂRCIA PENAFORTI). FINALIDADE: Intimação dos advogados da requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, conforme despacho de fls. 258.

PROC. Nº 5.350/1999 - AÇÃO ANULATÓRIA. Autor: SEBASTIÃO LOBATO NUNES. Ré: MARIA DA ANUNCIACÃO DE SOUZA NUNES (adv.: ELIO JOSÉ HAAS). FINALIDADE: Intimação da advogada da ré, cientificando-o do retorno dos autos à esta secretaria, devendo em 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, conforme despacho de fls. 246.

PROC. Nº 5.783/2000 - AÇÃO MONITÓRIA. Autor: MONTE & CIA LTDA (adv.: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA). Ré: ANDRÉIA GIOVANA S. PEREIRA. FINALIDADE: Intimação do advogado da executante, para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre certidão de fls. 154, conforme despacho de fls. 154.

PROC. Nº 5.820/2000 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: ITAU SEGUROS S/A. Ré: ANA MARIA LOPES LACERDA (adv.: MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA). FINALIDADE: Intimação da advogada da requerida para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, sobre pedido de desistência, conforme despacho de fls. 127.

PROC. Nº 7.119/2001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS. Autor: BARROS E TAVARES LTDA (adv.: PAULO SÉRGIO ABREU MENDES, GEORGE VADRE ASSUNÇÃO e MARCO ANTONIO DE SOUSA ROSAI). Ré: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (adv.: CARLOS AUGUSTO, DENIZ CHAVES, JOSÉ RONALDO, MARCELO VICTOR e TÁISSA MARA). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes, cientificando-os do retorno dos autos à esta secretaria, devendo em 05 (cinco) dias requererem o que entenderem de direito, conforme despacho de fls. 145.

PROC. Nº 7.425/2001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Autor: ROBERTO TEIXEIRA. Ré: EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ LTDA (adv.: VICENTE CRUZ). FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida, cientificando-o da data de realização de audiência, designada nos autos dia 21/SETEMBRO/2005 às 09:00 horas, que realizará-se na sala de audiência deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n. 1.100 - Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. Nº 7.634/2001 - AÇÃO DE INVENTÁRIO. Autora: M.A.B.S. (adv.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO). Espólio de: ANTONIO MARQUES GAIENO. FINALIDADE: Intimação da herdeira RAQUELI NETO GAIENO (em causa própria), para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedido a fl. 167.

PROC. Nº 8.200/2002 - AÇÃO REINVIDICATÓRIA. Autor: IDEMÉLIO GOMES PEREIRA e ANTONIA DE MELO GOMES (adv.: MARCELO PORPINO NUNES, MARY PORPINO NUNES, QUINTO JOSÉ DE AMORIM e HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). Ré: BENILDO FERNANDES DE AZEVEDO e JOVITA VALENTE DE AZEVEDO (adv.: MAURO XAVIER DE BARROS). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes, cientificando-os do retorno dos autos a este juízo, tendo o prazo 05 (cinco) dias requererem o que entenderem de direito, conforme despacho de fls. 202.

PROC. Nº 8.652/2002 - AÇÃO INDENIZATÓRIA. Autor: LOURIVAL MONTES DE BRITO (adv.: ALAN KIEBER, LUCIVALDO DA SILVA, MAICK IOLENO e RAIMUNDO EVANDRO). Ré: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSA S/A - AMCEL. FINALIDADE: Intimação dos advogados da autor, cientificando-os da data de audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos dia 20/SETEMBRO/2005 às 09:00 horas, que realizará-se na sala de audiência deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1100, Santana/AP.

PROC. Nº 8.666/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: NUNES & CIA LTDA (adv.: CAEMECHAN JOSÉ DA SILVA). Ré: EDIVAN FARIAS GOES. FINALIDADE: Intimação do advogado da executante para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre informações trazidas pela Delegacia de Receita Federal às fls. 66/68, conforme despacho de fls. 70.

PROC. Nº 8.782/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (adv.: ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA). Ré: IVO DO NASCIMENTO RAMOS. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre proposta da requerida juntada às fls. 61, conforme despacho de fls. 66.

PROC. Nº 8.825/2002 - EMBARGOS DE TERCEIROS. Autor: LAÉRCIO MAURÍCIO GUERRA (adv.: CAEMECHAN JOSÉ DA SILVA). Ré: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE. FINALIDADE: Intimação do advogado da requerente, cientificando-o do deferimento de seu pedido de suspensão dos autos por 60 (sessenta) dias, conforme despacho de fls. 107.

PROC. Nº 9.000/2003 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: ALTO POSTO SIGA BEM LTDA (adv.: RICARDO GONÇALVES e ANDERSON MARCIOS). Ré: CONSTREI LTDA. FINALIDADE: Intimação dos advogados do executante para que em 05 (cinco)

dias manifestem-se nos autos, sobre despacho de fls. 53, a seguir transcrito: "Já existe penhora nos autos. Esclareça a executante sua pretensão [...] Marco Miranda, Juiz de Direito".

PROC. Nº 9.757/2003 - INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE c/c ALIMENTOS. Autora: A.R.C.N. Rep/por K.C.C.N. Ré: A.D.M. (adv.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO). FINALIDADE: Intimação do advogado da investigada, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre laudo de exame de DNA, juntado às fls. 51/55 dos autos, conforme despacho de fls. 56.

PROC. Nº 10.069/2004 - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Requerido: espólio de JURACY NASCIMENTO DE ALMEIDA. Inventariante: MARIA MAIA DE ALMEIDA (adv.: ELIO JOSÉ HAAS). FINALIDADE: Intimação do advogado da inventariante, cientificando-o da r. Sentença de fls. 10, a qual segue seu dispositivo transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 995, II, do CPC remove MARIA MAIA DE ALMEIDA do cargo de inventariante e nomeia para o cargo o Ministério Público que já funciona na qualidade de curador, pois que os outros herdeiros são incapazes, devendo este prestar compromisso em 05 (cinco) [art. 990, Parágrafo Único] ou indicar outra pessoa que possa assumir o encargo. Condena o removido ao pagamento de custas, despesas processuais referentes ao incidente. Transitado em julgado, certifique-se o desfecho no processo principal. P.R.I. Santana, 14/09/2005. Liège Cristina de V. Romos Gomes, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 10.420/2004 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE c/c ALIMENTOS. Autora: E.B.B. Rep/por A.B.B. Ré: M.W.A.T. (adv.: FRANK EMILIO MOTA DIAS). FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida, cientificando-o da r. sentença proferida às fls. 43/44 dos autos, a qual segue transcrito seu dispositivo: "Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e, via de consequência, EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários [...] Marco Miranda, Juiz de Direito".

PROC. Nº 10.506/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: TLXACO DO BRASIL LTDA (adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Ré: COPERE - COMÉRCIO DE PETRÓLEO E REPRESENTAÇÕES LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da executante, cientificando-o do deferimento de seu pedido de suspensão dos autos por 60 (sessenta) dias, conforme despacho de fls. 137.

PROC. Nº 10.598/2004 - AÇÃO MONITÓRIA. Autor: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (adv.: KATIA DANTAS DE MELO). Ré: NASSIB AMIN DO NASCIMENTO. FINALIDADE: Intimação da advogada da parte requerente para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos sobre a inexistência de bens de propriedade da executada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33-v.

PROC. Nº 11.045/2004 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: M.F.V. DA COSTA - ME. Ré: VARIG LOGÍSTICA S.A. (adv.: WASHINGTON LIMA PRAIAL). FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos especificando as provas que pretende produzir, conforme despacho de fls. 82.

PROC. Nº 11.090/2004 - AÇÃO MONITÓRIA. Autora: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA. Ré: ANNE KAROLINE EPFANIO MONTEIRO. (adv.: VALDINEI SANTANA AMANAJAS, GIVANILDO SANTANA, RAIMUNDO JORGE, ADRIANA CLÁUDIA e JURACI BARATAI). FINALIDADE: Intimação dos advogados da requerida para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos sobre pedido de fls. 35/36, conforme despacho de fls. 40.

PROC. Nº 11.119/2004 - AÇÃO DECLARATÓRIA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER e INDENIZATÓRIA POR LUCROS CESSANTES e DANOS MORAIS. Autor: VIACAO CIDADE DE SANTANA LTDA (adv.: JOSÉ ROBERTO NUNES). Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação do advogado da requerente para que em 05 (cinco) dias manifeste-se nos autos especificando as provas que pretende produzir, conforme despacho de fls. 177.

PROC. Nº 11.233/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (adv.: ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA e ANTONIO KIEBER DE SOUZA DOS SANTOS). Ré: CARLOS BRITO DO NASCIMENTO. FINALIDADE: Intimação dos advogados da executante para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, sobre a não localização do endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30.

PROC. Nº 11.256/2004 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. Autor: L.N.C.B. (adv.: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA). Ré: T.O.B. Rep/por T.M.G.O. (adv.: TEJMA TEREZINHA DA SILVA COSTA). FINALIDADE: Intimação das advogadas das partes para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, especificando as provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 73.

PROC. Nº 11.283/2004 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: DARCIENE DE OLIVEIRA SOARES (adv.: ULISSES TRASEL, BENO TRASEL e ALBERTO SAMUEL). Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA. FINALIDADE: Intimação dos advogados da autora, cientificando-os da data de realização de audiência de Conciliação, designada nos autos dia: 06/SETEMBRO/2005 às 10:00 horas, que ocorrerá na sala de audiência deste juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n. 1.100 - Vila Amazonas - Santana/AP.

PROC. Nº 11.338/2005 - AÇÃO DE COBARNÇA. Autor: FATIMA PAIXÃO MORAES. Réu: PACUILO UNIÃO (adv.: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA). **FINALIDADE:** Intimação da advogada do requerido, cientificando da r. sentença proferida às fls. 109/111 dos autos, a qual segue seu dispositivo transcritos: "III - Diante do exposto, rejeita a preliminar de inépcia da inicial, mas acolhe a de ilegitimidade passiva ad causam, para, com fulcro no art. 269, VI do CPC, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Em face do princípio da Sucumbência, condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários dos advogados de r. que, com fulcro no art. 20, § 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância a ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta sentença. Tais verbos só serão exigíveis se observadas as condições previstas no art. 12 de lei nº 1.060/50, uma vez que a autora litigou sob o pálio da assistência judiciária do Estado. P.R.I. Santana, 23 de Junho de 2005. Carlos Fernando Silva Ramos, Juiz de Direito Substituto".

PROC. Nº 11.399/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: DORVALINA DUARTE DE SÁ (adv.: RIVALDO VALENTE FREIRE). Réu: JOSÉ LUIZ A. PINGARILHO e RILDO VALENTE. Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA. **FINALIDADE:** Intimação das advogadas da autora para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, especificando as provas que pretendem produzir, conforme despacho de fls. 50.

PROC. Nº 11.519/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: LIUBA ROSA SEMBLANO MANSO (adv.: UISSÉS TRASEL). Réu: BRENO TRASEL e ALBERTO SAMUEL. Réu: MUNICÍPIO DE SANTANA. **FINALIDADE:** Intimação das advogadas da autora para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos sobre contestação apresentada, conforme despacho de fls. 236.

PROC. Nº 11.633/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: DAIATH RODRIGUES NOGUEIRA ME (adv.: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO e OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA). Réu: CAIXA DE CUSTEIO DA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA. **FINALIDADE:** Intimação das advogadas da autora para que em 48 (quarenta e oito) horas manifestem-se nos autos, impulsionando sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 59.

PROC. Nº 11.648/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: R.P. FARIAS - ME (adv.: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO e OCINEIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA). Réu: CAIXA DE CUSTEIO DA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA. **FINALIDADE:** Intimação das advogadas da autora para que em 48 (quarenta e oito) horas manifestem-se nos autos, impulsionando o sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 18.

PROC. Nº 11.697/2005 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: PAULO SÉRGIO LOBATO NUNES (adv.: MARYENIA GIBSON REBELLO). Réu: EZEQUIEL DOS SANTOS RODRIGUES e OUTROS. **FINALIDADE:** Intimação da advogada do requerente, para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos especificando as provas que pretende produzir, conforme despacho de fls. 43.

PROC. Nº 11.788/2005 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Autor: MARCOS ANTONIO MEDEIROS GOMES (adv.: CAMECRAN JOSÉ DA SILVA e GILAUCA SOUSA CONCEIÇÃO). Réu: IRACY BATISTA DO MONTE. **FINALIDADE:** Intimação das advogadas da parte autora para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos, especificando as provas que pretende produzir, conforme despacho de fls. 40.

PROC. Nº 11.791/2005 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTANA (adv.: CARLOS AUGUSTO MEDEIROS PINGARILHO). Réu: ROGEL SANTIAGO BRAGA e ROSIVALDO BRANDÃO ARAUJO. **FINALIDADE:** Intimação da advogada do requerente para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos sobre contestação juntada às fls. 23/26, conforme despacho de fls. 29.

PROC. Nº 11.865/2005 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. Autor: A.F.M.S. (adv.: ANTONIO ATANAZIO PICANÇO GONZAGA). Réu: V.M.S.S.. **FINALIDADE:** Intimação do advogado do requerente, para que em 05 (cinco) dias manifestem-se nos autos sobre mudança de endereço da requerida para local não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18.

PROC. Nº 12.021/2005 - AÇÃO DE DANOS MORAIS. Autora: CÉLIA MARIA LAURENTINO DE FREITAS (adv.: KIEBER ASSIS). Réu: UNDAIVA ALVES MARTINS. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora, para que em 05 (cinco) dias recolha as custas devidas, conforme despacho de fls. 10.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, [Fabricia Furtado dos Santos], Estagiária de Direito, o digitei. E eu, [Sirlan da Costa Viana], Chefe de Secretaria Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da comarca de Santana, assino por determinação judicial.

Sirlan da Costa Viana
Chefe de Secretaria Substituto

Processo: Adoção - n.º 5038/2003

Requerente: AZAD YUSUF

Advogado: MICHEL CORRÊA WAN-MEYL - OAB/AP n.º 906-A.

Requerido: MARCILIO SANTOS MACIEL

Finalidade: Intimação do advogado acima nominado, acerca da decisão proferida às fls. 77 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva adiante é transcrita: "...R.H. Juntem-se. Defiro o pedido pelo prazo requerido. Intime-se. Santana-AP, 15 de agosto de 2005. MICHELLE COSTA FARIAS - Juíza da Infância e da Juventude, em exercício".

O presente expediente está sendo publicado em consonância com o que estabelece o Provimento n.º 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 15 de agosto de 2005.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VLIS

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONILDES TAVARES DE FREITAS
COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 1838/03 - Divórcio Direto Litigioso

Autor: JOSÉ MIRANDA DE FREITAS
Requ.: LEONILDES TAVARES DE FREITAS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida do dispositivo legal da r. Sentença a seguir: "Vistos etc., Por todo o exposto, provada a separação pelo prazo exigido em Lei e estando devidamente preservados os interesses dos filhos, sou por acolher a inicial e DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO do casal JOSÉ MIRANDA DE FREITAS e LEONILDES TAVARES DE FREITAS, com suporte nos dispositivos legais acima mencionados, determinando que permaneça inalterado o nome da Requerida. Deixo de condenar a requerida nas custas em razão do patrocínio pela Defenap. Com o trânsito em julgado, faça-se o Registro Público competente, nos termos do Art.32, da LDI. P.R.I. Calçoene, 15 de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 22 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DULCICLEIA FARIAS SANTOS COM
PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 1880/04 - Ação de Guarda

Autor: RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS
Requ.: DULCICLEIA FARIAS SANTOS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida do dispositivo legal da r. Sentença a seguir: "Vistos etc., Assim, firme no Princípio da Proteção Integral, visando dar à criança Guardanda toda a proteção material, moral e educacional, nos termos do art.33, do ECA, sou por JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A GUARDA da criança DORIGETE SANTOS DOS SANTOS para a avó paterna RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS, fazendo-o de forma excepcional, fora do caso de Tutela ou Adoção (§ 2º, do Art.33), em razão das necessidades apontadas no processo. Por esta sentença suspendo o poder familiar da mãe biológica. Com o trânsito em julgado, averbe-se a vertente sentença às margens do registro de nascimento da criança, nos termos do art.163, do ECA. Façam-se as comunicações de praxe. Sem custas. P.R.I. Calçoene, 15 de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 22 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito Substituto: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria em exercício: Manoel Arivaldo Borges Araújo

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 951/00 - Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Autor: Valdomiro Ferreira Uchôa

Advogado: Clélio Monteiro OAB Nº 513-A

Requeridos: João Cardoso da Silva e Outros

Advogado: Defensoria Pública

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer ao Fórum desta comarca no dia 05 de outubro de 2005, às 09 horas e 30 minutos, a fim de participar da audiência de conciliação e saneamento, designada nos autos em epígrafe.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Manoel Arivaldo Borges Araújo), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Manoel Arivaldo Borges Araújo
Chefe de Secretaria em exercício

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito Substituto: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria: Manoel Arivaldo Borges Araújo

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 2.207/04 - Ação de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos

Autora: S.L. de F.

Advogado: DEFENAP

Requerido: J.V. da S.

Advogada: Kennia Pinheiro da Silva OAB/AP 1.012

Finalidade: INTIMAR a advogada da parte requerida para tomar ciência do r. Despacho de fl. 53, exarado nos autos em epígrafe transcrita a seguir: "As partes não foram intimadas para se manifestarem sobre o estudo social. Para que não se alegue cerceamento de defesa, manifestem-se, as partes, sobre o estudo social. Mzg, 12/07/05. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto".

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (Manoel Arivaldo Borges Araújo), Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
Chefe de Secretaria em exercício

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito Substituto: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria: Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 1604/02 - Ação Revisional de Alimentos.

Autor: Adinomar Rodrigues Nunes.

Advogado: Defenap.

Requerida: M.E.S.B. rep. por C.S.S.B.

Advogado: Valdeci Freitas Ferreira - OAB/AP 560.

Finalidade: Intimar o advogado da parte requerida para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco. Eu, (Gerald Ferreira da C. Filho), Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, (Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Bel.ª RÚBIA MARQUES CAVALCANTE
Chefe de Secretaria

Comarca de Laranjal do Jari
1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais
EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: Valcir Marvulle
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Júnior

Processo Crime: 002130/2004-CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: ANTONIO DE JESUS BARBOSA DOS ANJOS, vulgo "CAFIFI"

Advogado: CHARLES SALES BORDALO - OAB/AP 436

Finalidade: Intimação do advogado do réu do despacho à fl. 191: "DESPACHO: Remeta-se o feito à comarca de Vitória do Jari, competente em razão do local, via distribuição, com as baixas necessárias". L.J 8/8/05. Valcir Marvulle. Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 08 de agosto de 2005.

Raul Sousa Silva Júnior
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na FACULDADE SEAMA, situada na Av. Nações Unidas, 1201, Bairro Lagunho, nesta cidade, nos dias 04, 15, 16, 17 e 18 de setembro do corrente ano, no horário de 08h às 13h;

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: MICHELLE COSTA FARIAS
Chefe de Secretaria: ROSINEI DA SILVA FACUNDES

Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência, portando cartão de inscrição e documento oficial de identidade;

O atraso, falta de comparecimento ou de identificação importarão a eliminação do candidato;

Não será permitido o uso de aparelhos celulares ou similares durante a realização das provas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 15 de agosto de 2005.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão

COMISSÃO DO V CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relação dos candidatos que se submeterão às provas.
Distribuição por sala

Nome	Inscrição	Sala	Andar
Adriano Vitor Farias de Araújo	00125	203	2º
Adriana Lúcia Moreira da Silva	00166	202	2º
Adriani Adriano Diniz	00321	203	2º
Adriani Cláudio Ferreira Neto	00529	203	2º
Adriani Branda Reis da Souza	00291	203	2º
Adriani Maria Primo do Carmo	00226	203	2º
Adriani Rocha Cavalcanti	00508	203	2º
Adriani Souto Oliveira	00519	203	2º
Adriani Macedo Cavalcante Macas	00729	203	2º
Adriani Francisco Coelho	00449	203	2º
Adriani Gêise Silva Quaresma	00101	203	2º
Adriani Alves Ferreira	00278	203	2º
Adriani Campos Souza	00028	203	2º
Alfa Lúcia Cores Celdes	00316	203	2º
Alberto El Pinheiro de Oliveira	00005	203	2º
Alcimar Ferreira Moreira	00121	203	2º
Alfo Lucas da Silva Torres	00190	203	2º
Alfonso Maria Alípio de Castro	00285	203	2º
Alfonso Oliveira de Lima	00475	203	2º
Alfonso José Santos Riaz	00305	203	2º
Alexandre Diogenes Leal	00417	203	2º
Alexandre Fábio Modesto Monteiro	00303	203	2º
Alexandre José Chaves Trindade	00023	203	2º
Alexandre Machado da Oliveira	00124	203	2º
Alfredo Ailton de Souza Filho	00319	203	2º
Almeida Cristóvão do Nascimento Chene	00023	203	2º
Almeida de Melo Souza	00430	204	2º
Almeida de Oliveira Silva	00164	204	2º
Almeida Janyra Teles Martins	00238	204	2º
Almeida Borges Leal	00329	204	2º
Almeida do Socorro Assis Dentur	00113	204	2º
Amanda Lobato Correa	00491	204	2º
Amaral José Murilo	00004	204	2º
Ana Bela Barbosa de Oliveira	00054	204	2º
Ana Carolina de Oliveira	00451	204	2º
Ana Cristina Ferro Martins	00144	204	2º
Ana Karina Guerra Males	00005	204	2º
Ana Karina Palma Rebouças	00426	204	2º
Ana Letícia Souza de Araújo	00245	204	2º
Ana Paula Tavares de Souza	00267	204	2º
Anelmo da Costa Miranda	00326	204	2º
Anderson Batista de Souza	00345	204	2º
Anderson Luiz Barros	00436	204	2º
André Luiz Filo-Cristina Garcia de Fossara	00347	204	2º
Andressa Edna Ayda Pinheiro	00252	204	2º
Andressa Archista do Nascimento	00118	204	2º
Anelma Irene Farias de Araújo Uza	00126	204	2º
Angelo Solida Monteiro	00408	204	2º
Antônio da Oliveira Martins	00312	204	2º
Antônio Ribeiro de Souza dos Santos	00003	204	2º
Antônio Roberto Silva Pousa	00013	204	2º
Antônio Rui Moreira Viana	00429	204	2º
Antônio Silva Araújo Souza Júnior	00477	205	2º
Ariel Alexandre Vitor Real Ferreira Ramos	00411	205	2º
Arielson Dias dos Santos	00201	205	2º
Arielson Ribeiro da Silva	00376	205	2º
Artur Maria Tavares Franco	00086	205	2º
Arnaldo Santos da Cruz	00432	205	2º
Arthur Correa da Silva Neto	00428	205	2º
Arturmar Pinheiro Lima Quintiz	00092	205	2º
Augusta Borges da Silva Borges	00389	205	2º
Augusto Ribeiro dos Santos	00149	205	2º
Aula Cayo de Lucena Mira	00355	205	2º
Aurônio Tadeu Meneses de Cantanhão Júnior	00264	205	2º
Aurônio Lúcio da Brito	00065	205	2º
Benedicto de Nazareth da Silva Pereira	00409	205	2º
Benedicto de Oliveira Souto	00169	205	2º
Benjamin Gomes da Costa Neto	00176	205	2º
Bernardino Lobato Garcia	00001	205	2º
Bernardo Figueira Albano	00295	205	2º
Besafel de Oliveira Rodrigues	00310	205	2º
Bruno Guimarães Filho Zapallo	00419	205	2º
Bruno Araújo Soares Valente	00253	205	2º
Bruno Braga Cavalcante	00490	205	2º
Bruno Gomes Almeida e Silva	00086	205	2º
Caio Cesar Bui Zumbi	00003	205	2º
Caio Rômulo Diniz Saldanha	00479	205	2º
Carla Ferreira Chagas	00125	205	2º
Carla Maria Pena dos Santos	00368	205	2º
Carla Pires Sotelo da Costa	00055	205	2º
Carlos Abimar de Oliveira Rodrigues Filho	00321	205	2º
Carlos Alberto Melo	00201	205	2º
Carlos Alberto Serra Tavares	00318	205	2º
Carlos Alfredo Barreto Silva	00208	205	2º
Carlos Benedito da Silva Brito	00415	205	2º
Carlos Gomes de Sousa Gama	00332	205	2º
Carlos Gustavo Chada Chaves	00103	205	2º
Carlos Henrique Souza Teixeira	00483	205	2º
Carlos Renato de Camargo Sá	00522	205	2º
Cassiana Monteiro Chagas Maia	00204	205	2º
Cassio de Holanda Tavares	00450	205	2º
Cassio Lúcio	00513	205	2º
Celia Symone, Flávia Gonçalves	00442	205	2º
Cleber Gustavo Silva	00454	205	2º
Charles Raimundo Dias Lacerda	00369	205	2º
Christiane de Souza Pinho	00214	205	2º
Christiane de Moura Santos	00573	205	2º
Cristina Walter Brito da Silva	00447	205	2º
Crista Nazare do Socorro Batista dos Santos	00450	205	2º
Damy Herculio Oliveira Bandeira Barbosa	00232	206	2º

Cláudio Maciel de Almeida Silva	00458	206	2º
Cláudio Marlene Pinto da Costa	00078	206	2º
Cláudio Rosali Santos de Oliveira da Silva	00261	206	2º
Cláudio Pereira	00235	206	2º
Cláudio Juliano Filho	00068	207	2º
Cláudio Roberto Faria Pereira	00189	207	2º
Cláudio Passos Ferreira	00105	207	2º
Cláudio Pereira Monteiro	00085	207	2º
Cláudio Ferreira Valente	00096	207	2º
Cláudio Lúcio de Aquino Leão	00108	207	2º
Cláudio Matias de Sousa	00334	207	2º
Cláudio Pires Camapum Guedes	00496	207	2º
Cláudio Maria de Queiroz Colares	00034	207	2º
Cyranette Miranda Ribeiro	00323	207	2º
Deise do Socorro Santos Santos	00188	207	2º
Dalla Maria Ferreira Nery Ferreira	00305	207	2º
Daniel do Nascimento Brito	00063	207	2º
Daniel Ribeiro Dacis Lobato	00202	207	2º
Daniel Silva Barros	00177	207	2º
Daniel Vale Bezerra	00460	207	2º
Daniel Machado Colares	00036	207	2º
Daniela Cristina Tourinho Teixeira	00352	207	2º
Daniela Luciana da Costa	00533	207	2º
Daniel José Pacheco Pereira	00336	207	2º
Danielle da Moura Santos	00524	207	2º
Davi Schwab Kohli	00049	207	2º
Débora Teles Damasceno	00145	207	2º
Délio Ferreira de Magalhães	00387	207	2º
Délio Silva Ramos	00029	207	2º
Denise Ferreira Campos	00416	207	2º
Denise Pedron Torres Dias	00427	208	2º
Deusairina Lobato Correa	00492	208	2º
Diana Cristina Ferreira da Cunha	00376	208	2º
Diana da Cruz	00528	208	2º
Diocleto Borges de Oliveira Júnior	00076	208	2º
Douglas Alexandre Gocho da Rocha	00213	208	2º
Dulce Helena de Freitas Franco	00484	208	2º
Edmar Nery Almeida	00314	208	2º
Edneth de Castro Pires	00330	208	2º
Edmar Angélica Resende da Mata	00385	208	2º
Edmar Sérgio Bastos Pandolfini	00451	208	2º
Edmar Silva Amaro	00104	208	2º
Edmar Valente Freira	00527	208	2º
Eduardo Pinheiro de Oliveira Silva	00002	209	2º
Edna Carolina Martins de Sales	00102	209	2º
Elaine Cristina Souza da Silva	00047	209	2º
Elaine Gonçalves Falcão Lemos	00315	209	2º
Elaine Ferreira Albuquerque	00293	209	2º
Elcio José da Souza Pereira	00383	209	2º
Elcio Gouveia da Silva	00422	209	2º
Elisandro Augusto Souza da Silva	00046	209	2º
Elisio Rocha da Costa	00262	209	2º
Elisio Costa Silva	00493	209	2º
Elisio Santos Chaves	00232	209	2º
Elisio Amorim, Ruben	00344	209	2º
Elisandro Tostiano Barreto Nogueira Viana	00297	209	2º
Elis Amélia de Oliveira Bastos	00029	209	2º
Elisomar Pereira Alves	00131	209	2º
Emmanuel Dantas Soares Pereira	00306	209	2º
Enochias Torres de Lucena	00437	209	2º
Eric Quintela Smith	00284	209	2º
Erika Almeida de Souza	00035	209	2º
Erika Silva Gomes Castanheira	00465	209	2º
Erivaldo Alencar Rocha	00210	209	2º
Erika Lima de Oliveira	00453	209	2º
Erika Costa Pinheiro	00067	209	2º
Erika Tamyra Cezila Salgado	00088	209	2º
Evelina Gouveia da Silva Filho	00394	209	2º
Euzami de Paula Araújo	00353	209	2º
Evandro Garcia Pires	00179	209	2º
Evandro Rodrigues Guimarães	00300	209	2º
Everson Ferreira de Almeida Ferrer	00468	209	2º
Everson Luiz Pinheiro da Silva	00430	209	2º
Fabiana Nild Santana de Souza	00520	209	2º
Fabiana Rocha Rocha Martins	00234	209	2º
Fabiana da Silva Barros	00463	209	2º
Fabiana Lacerda	00051	209	2º
Fabio Almeida Brasil Freire	00343	209	2º
Fabio Bezerra Rodrigues	00448	209	2º
Fabio Farias da Silva	00231	209	2º
Fabio Luis Silva	00051	209	2º
Fabio Pereira Lima de Souza	00341	209	2º
Fabio Alessandro Barreto de Oliveira	00045	210	2º
Fagner Henderson Maia Felton	00434	210	2º
Fernando Américo Castello Branco Campos da Silva	00457	210	2º
Fernando Antônio de Farias Aires	00353	210	2º
Felício Silveira Assis da Silva	00072	210	2º
Felício Augusto Teixeira Dias	00367	210	2º
Felício Gomes Assis	00181	210	2º
Francisca Pereira Lemos	00401	210	2º
Francisimar Furtado do Nascimento	00354	210	2º
Francis Paula de Oliveira Silva	00230	210	2º
Francisca Suelma Fernandes de Sá	00081	210	2º
Francisco das Chagas Ferreira Filho	00020	210	2º
Francisco de Assis de Amorim Pires	00095	210	2º
Francisco Junior da Souza Neto	00103	210	2º
Francisco Leonardo Bezerra Cavalcanti	00219	210	2º
Francisima			
Francisco Pereira da Moura	00471	210	2º
Francisco José Saraiwa de Almeida	00215	210	2º
Frederico Antônio de Menezes Gomes Júnior	00459	210	2º
Frederico Hebert Cavalcanti de Santana	00080	210	2º
Gabriel de Almeida	00440	210	2º
Genel Marques de Carvalho Filho	00504	210	2º
Geome Wandir Assunção Salvador	00011	210	2º
Geovani Martins Sales	00349	210	2º
Gerardo de Araújo Barros Pimentel Júnior	00494	210	2º
Gerson Daniel Silva da Silva	00246	210	2º
Gerson Martins Rodrigues	00225	210	2º
Geslinha Martins Rodrigues Pereira	00264	306	3º
Gilene de Andrade Bubala Lima	00222	306	3º
Gilberto Lira de Souza Filho	00296	306	3º
Gilvane de Nazareth da Costa Rocha	00285	306	3º
Giovanna Carla Leborg	00511	306	3º
Gisela Coutinho Bezerra	00328	306	3º
Gisela Ferreira Torres	00499	306	3º
Gisela Ribeiro Quaresma	00280	306	3º
Gisela Oliveira Cruz da Silva	00441	306	3º
Guarim Teodoro Filho	00119	306	3º
Guilherme Cintra Debuss	00021	306	3º
Guilherme Simi Ana Cavalcanti da Queiroz	00455	306	3º
Gustavo Graça Maranhão	00077	306	3º
Hálio José Amaral Barbosa Santana	00163	306	3º
Hálio José Carneiro da Silva	00405	306	3º
Hálio Cristine Guimarães Queiroz Simões	00272	306	3º
Hálio Gomes Ferreira	00478	306	3º
Haroldo William Arantes Martins	00536	306	3º
Hernani Guilherme Anjos da Silva	00141	306	3º
Hilceston Eduardo Barbosa dos Santos	00274	306	3º
Hordeno de Miranda Lobato Neto	00251	306	3º

Hugo Rodrigo de Amorim	00258	306	3º
Hugo Sarmiento Godeira	00079	306	3º
Hugola Valente de Souza Pinto	00202	306	3º
Igor de Jesus Mattes Tavares	00346	306	3º
Ilô Costa de Souza	00222	306	3º
Ilda Maria da Silva Figueiredo	00386	307	3º
Iranilson Rodrigues Nobre	00050	307	3º
Isabel Cristina Coelho Correia	00507	307	3º
Isadora Octávia Frederico Augusta	00489	307	3º
Isabelina Rocha Yamada			
Itala Graciela Lúcio de Oliveira	00257	307	3º
Ivaldo José Borges Capeloni	00537	307	3º
Ivanci Magno de Oliveira	00360	307	3º
Jacimery Monteiro de Moura	00324	307	3º
Jader dos Santos Freitas	00500	307	3º
Jackson Souza Araújo	00014	307	3º
Jaime Eduardo Simão	00448	307	3º
Jair Gomes Sampaio	00003	307	3º
Jaira Farias de Oliveira	00498	307	3º
Jaime Nél Mendes Monteiro	00318	307	3º
Janeira da Silva Abreu	00012	307	3º
Jander Vilhena Nascimento	00116	307	3º
Jane dos Santos Pinheiro	00130	307	3º
Janeiro Amélia da Rocha	00161	307	3º
Jarajim Nogueira Rodrigues	00272	307	3º
Jacques Fraz Teixeira	00462	307	3º
Jackson Ferreira da Silva	00159	307	3º
Jarjane Fernandes Costa	00031	307	3º
Jean Everson Costa da Silva	00397	307	3º
Jean Alessandra Teles Martins	00220	307	3º
Jean Maria Coelho da Silva	00342	307	3º
Jimmy Magalhães	00147	307	3º
João Alex Rodrigues de Oliveira	00156	307	3º
João Barreto de Souza	00187	307	3º
João Batista de Oliveira Filho	00435	308	3º
João Gilson de Souza	00528	308	3º
João Paulo Belini e Silva	00503	308	3º
João Paulo José de Freitas Neto	00242	308	3º
João Luiz dos Reis Cardoso	00021	308	3º
João Alves da Souza	00040	308	3º
João Aníbal Vaz	00351	308	3º
João Augusto Lobato Gomes	00093	308	3º
João Benedito Oliveira de Andrade	00158	308	3º
João Carlos de Souza Martins	00122	308	3º
João Carvalho dos Anjos	00358	308	3º
João de Almeida de Farias Aires	00320	308	3º
João dos Santos da Oliveira	00120	308	3º
João Eduardo Gonçalves Domingos dos Santos	00510	308	3º
João Francisco da Souza Fernandes	00517	308	3º
João Gerson Neto	00045	308	3º
João Henrique Ribeiro da Silva	00134	308	3º
João Humberto Mendes da Rocha	00157	308	3º
João Junior de Bentes da Silva	00013	308	3º
João Luiz Amaral Pinheiro	00390	308	3º
João Maria dos Santos Alberto	00002	308	3º
João Osvaldo Alves Junior	00473	308	3º
João Ramon Bezerra Teixeira	00167	308	3º
João Robinson Vito Joci	00244	308	3º
João Ronaldo Pereira Sales	00119	309	3º
Joazeirani Ruano Furtos	00380	309	3º
Joazeir Mendes da Souza Júnior	00126	309	3º
Joazeiro da Sousa Pereira	00016	309	3º
Juel Costa dos Santos	00391	309	3º
Juliana Andrade Marques	00101	309	3º
Juliana Monteiro Pereira	00162	309	3º
Juliana Nascimento de Souza	00255	309	3º
Julianir Ribeiro de Almeida	00424	309	3º
Juliana Stuelens de Souza	00325	309	3º
Julim Pereira da Oliveira	00265	309	3º
Julio da Silva Santos Oliveira	00123	309	3º
Juliana Christina Silva Pereira Leite	00139	309	3º
Rita Cristina Silva Pereira	00091	309	3º
Rita Pereira da Souza Araújo	00396	309	3º
Kelson Benedito Lemes do Prado	00431	309	3º
Keneth Pinheiro da Silva	00082	309	3º
Kevin Luiz Silva da Silva	00052	309	3º
Kleber Hilário Simões	00294	309	3º
Kleber Martins Mota	00406	309	3º
Kleber Nascimento Assis	00206	309	3º
Klikson Lopes Dias Carozo	00201	309	3º
Laércio Nunes Mendes	00136	309	3º
Lauro Celso de Morais Costa	00269	309	3º
Leandro Alessandro Santos	00456	309	3º
Leandro Borja Ferreira	00443	309	3º
Leandro Leão Lima	00251	310	3º
Leandro da Lima e Silva	00233	310	3º
Leidson Alves Figueira de Souza	00189	310	3º
Lil Silveira Marques	00200	310	3º
Lidia Maria Gonçalves Farias	00122	310	3º
Lilian Nunes e Nunes	00362	310	3º
Lilian Viana Figueira	00495	310	3º
Liliane Carvalho Rodrigues	00053	310	3º
Liz Bastião Oliveira de Freitas	00133	310	3º
Luciano Pinheiro da Silva	00243	310	3º
Luciano Souza Almeida	00007	310	3º
Luciano Uchida Esteves	00221	310	3º
Luciano Vasconcelos Brandão	00472	310	3º
Luciano Cesar Casaroli	00069	310	3º
Luciano Priscilla da Silva Moraes	00328	310	3º
Lucimar Barja Ferreira	00444	310	3º
Lucio Filipe Vieira Ferreira	00111	310	3º
Lucival Carvalho de Andrade	00151	310	3º
Lucio Carlos da Aguiar Pereira	00317	310	3º
Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior	00151	310	3º
Luiz Cláudio Alves da Silveira	00036	310	3º
Luiz Gonçalo Soares Neto	00069	310	3º
Luiz Gustavo da Luz Queiroz	00446	310	3º
Luiz Viana da Silva	00221	310	3º
Luiza Helena Barbosa de Almeida	00322	310	3º
Luiza Rosa Maia Barros	00366	310	3º
Manoel Elyton Nunes Viana	00216	401	4º
Manoel Mendes Neto	00467	401	4º
Manoel Raimundo de Lima Rodrigues Júnior	00525	401	4º
Manoel Raimundo Lopes dos Reis	00273	401	4º
Manoel Rui	00526	401	4º
Mara Elanora Dias do Carmo dos Santos	00282	401	4º
Mara Jordana de Souza Jazeiro Moreira	00092	401	4º
Marcel Bezerra Chaves	00493	401	4º
Marcello Ribeiro Smith	00283	401	4º
Marcelo de Oliveira Moraes	00392	401	4º
Marcelo Dida Corte Leite	00121	401	4º
Marcelo Jefferson Barbosa Oliveira	00098	401	4º
Marcelo José de Guimarães e Moraes	00018	401	4º
Marcelo Rodrigues de Cunha	00080	401	4º
Márcia Cristina Gonçalves Ferreira	00205	401	4º
Márcia Regina Herli	00165	401	4º
Márcia Regina Oliveira dos Santos	00240	401	4º
Márcio Luis Dias	00394	401	4º
Márcio Rêno Francisco Barreto	00272	401	4º
Marck William Marizuela da Costa	00010	401	4º
Marco Tullio Vieira	00423	401	4º
Marco Valério Vale dos Santos	00235	401	4º

Marcos Antônio Nogueira Resende	00259	401	40
Marcos José do Espírito Santo Quadros	00194	401	40
Marcos Vinícius Parente Rebouças	00470	401	40
Marta Amélia Cardoso Vidal	00002	401	40
Marta Apolônio Silva	00331	402	40
Marta Clara Barros Noleto	00254	402	40
Marta Cláudia Vitorino Gadeia	00182	402	40
Marta da Conceição Nobre Lamerlo	00129	402	40
Marta Darlene Coelho Barbosa	00286	402	40
Marta de Fátima Alves da Silva	00445	402	40
Marta de Fátima Galeno Cardoso	00377	402	40
Marta Dornes Cardoso do Carmo	00402	402	40
Marta Dógenes Bezerra	00160	402	40
Marta do Socorro Peleas Braga	00335	402	40
Marta Goretti Góes da Rocha	00127	402	40
Marta Luciene de Oliveira	00247	402	40
Marta Regina Cardoso Rodrigues	00454	402	40
Martina Filizola Gomide	00339	402	40
Martina Marquetti Contreras	00075	402	40
Martineia Santos da Silva	00239	402	40
Martuca Santos da Silva	00241	402	40
Martun da Luz Farias	00418	402	40
Martun Marinho Sales	00516	402	40
Martun da Souza Ferreira	00227	402	40
Martun Gibson dos Santos Rebelo	00401	402	40
Maurício Barbosa Hostenre	00263	402	40
Maurício Oliveira Pereira	00114	402	40
Michael François Druiz Haxenone	00070	402	40
Michael Wilton Santos Vieira	00146	402	40
Michelle dos Santos Barbosa	00249	402	40
Moisés de Oliveira Washington	00482	403	40
Moisés Elias Barilud	00509	403	40
Morgana da Silva Vieira	00310	403	40
Nádia Ney Valdes Moraes	00250	403	40
Nádia Jamilina Silva de Souza	00024	403	40
Náurton Ludovico Lacerda	00502	403	40
Nélio Rufiniane Franco dos Santos	00061	403	40
Nélio Lúcia da Costa Nunes	00227	403	40
Nelson Munir de Souza Lemos Neto	00534	403	40
Nelson Nonato Richens Rodrigues	00403	403	40
Nelson Orlando Mello Filho	00142	403	40
Nesura Rodrigues Barbosa	00100	403	40
Nilton Castro Dias	00135	403	40
Odete Batista Dias Almeida	00037	403	40
Offmy da Conceição Sadia	00197	403	40
Oziel Artur Barros Borges	00388	403	40
Patrícia Canhoto Valença	00407	403	40
Patrícia de Almeida Barbosa Azeite	00400	403	40
Patrícia do Socorro Mendonça	00303	403	40
Patrícia Socorro Santos de Oliveira	00313	403	40
Paula Carolina Curado	00487	403	40
Paula Noleto e Silva Bertolino	00015	403	40
Paulo Augusto da Silva Nogueira	00438	403	40
Paulo Costa dos Santos	00268	403	40
Paulo de Santana Vaz	00304	403	40
Paulo Júnior Souza de Oliveira	00359	403	40
Paulo Roberto Correa Monteiro Filho	00073	404	40
Paulo Sandro Albuquerque Santarém	00074	404	40
Paulo Sena Félix	00311	404	40
Paulo Sérgio Abreu Mendes	00140	404	40
Pedro Moreira Vaz	00042	404	40
Plínio Roriz Cunha Filho	00001	404	40
Polyanna Onias Alves Bandeira	00082	404	40
Priscila Gonçaga Espindola Luz	00186	404	40
Priscila Luz Pastana	00456	404	40
Rafael Crispino Viana	00089	404	40
Rafael José Chertem de Souza Bastos	00260	404	40
Raimundo Augusto Brito Pinheiro	00232	404	40
Raimundo José da Costa Queiroga	00109	404	40
Raimundo Noleto Ribeiro de Oliveira	00107	404	40
Raimundo Paulino Cavalcante Filho	00474	404	40
Raimundo Almeida Gomes	00514	404	40
Raimundo Ramos Quadros da Rocha	00223	404	40
Raimundo Furtado Santos	00412	404	40
Raimundo Pinheiro de Souza	00371	404	40
Raquel Neto Galeno	00381	404	40
Raquel Vasconcelos de Luca	00361	404	40
Rejane Brito Coelho	00146	404	40
Reinaldo Oscar de Freitas Mundim Lobo Rezende	00512	404	40
Reilane Borges Aquino de Oliveira	00022	404	40
Renata Lopes Simões	00327	404	40
Renata Silva Amorim	00333	404	40
Renata Valéria Pinto Cardoso	00256	405	40
Renata Cantuária de Oliveira Pinto	00234	405	40
Renato Nascimento de Azeite	00399	405	40
Ricardo Augusto de Oliveira Jordão	00410	405	40
Ricardo Bruno Fontenele	00106	405	40
Ricardo Cristóvão Uchida	00039	405	40
Ricardo Crispino Gomes	00298	405	40
Ricardo Machado Lemos Dias	00421	405	40
Ricardo Santilhon Teixeira	00250	405	40
Rikio Brasi de Oliveira Lobato	00044	405	40
Rita Cecília Viana de Souza Favacho	00288	405	40
Rivaldo Valente Frate	00203	405	40
Rizla Quinto Giroux	00452	405	40
Riziane Abbade Sulman	00240	405	40
Roberta Vieira de Souza Galeri	00209	405	40
Roberto Britante Correa	00094	405	40
Roberto Coelho Mesquita	00379	405	40
Roberto Monteiro de Souza	00115	405	40
Roberval Lima dos Santos	00266	405	40
Roberval Pantoja Pacheco	00041	405	40
Roberval Tachesson Almeida	00009	405	40
Rodrigo Celestino Pinheiro Meneses	00365	405	40
Rodrigo Cerqueira de Miranda	00143	405	40
Rodrigo da Silva Uzo	00322	405	40
Rodrigo Pessoa de Moraes	00530	405	40
Rodrigo Rodrigues Del Papa	00413	405	40
Rodrigo Ronel Souza dos Santos	00137	406	40
Rogério Bezerra da Costa	00180	406	40
Rogério Robson Jucá Vilar	00059	406	40
Rômulo Paulo Cardoso	00057	406	40
Romelia Silva de Silva	00181	406	40
Rosanevel Queiroz Costa Júnior	00012	406	40
Rosângela Cláudia Lima de Miranda	00150	406	40
Rosângela Ibaçima Batista	00486	406	40
Rosilene de Vasconcelos Silva	00195	406	40
Rosilene Furtado Damasceno	00393	406	40
Rubem Fonseca Fleita	00535	406	40
Rubens Oliveira da Silva	00414	406	40
Rubens Rodrigues Guedes	00476	406	40
Rubén Marques Cavalcante	00207	406	40
Rui da Silva Vidal	00338	406	40
Rui Paulo da Cruz	00438	406	40
Sabrina Sait Caldas de Amorim	00185	406	40
Salete de Nazare Pereira Fernandes	00287	406	40
Sálveo Roberto Toscano Leite Ferreira	00007	406	40
Samile Simões Alcantara	00024	406	40
Sandro Modesto de Silva	00211	406	40
Sandro Simey Tomilha da Silva	00370	406	40
Sarah César de Souza Gomes	00217	406	40
Sérgio Afonso Barreto Guerreiro	00018	406	40
Sérgio Celso Nunes Santos	00489	406	40
Sérgio Groti	00110	406	40

Sérgio Luiz Silva Santos	00506	407	40
Sérgio Rodrigues de Almeida	00155	407	40
Shela Vasques de Oliveira	00152	407	40
Shirley Nogueira Garcia	00128	407	40
Sidney Nascimento Costa	00132	407	40
Silvana da Silva Lopes	00138	407	40
Silvêria Maria de Souza	00174	407	40
Simone Cordeiro da Silva	00325	407	40
Simone do Socorro Moura Furtado Canto	00168	407	40
Sinara Lufiana Mendes	00120	407	40
Socorro Rufino dos Santos	00315	407	40
Solange Linares Barbosa	00485	407	40
Suzana Santos de Sousa	00350	407	40
Sylviane Kelly da Costa Silva	00274	407	40
Tânia Camargo Lima	00212	407	40

Tarciso Viana de Sousa	00200	407	40
Tatiana Pires de Santana	00090	407	40
Tatiane Cabral de Almeida	00532	407	40
Terezinha de Jesus Monteiro Lobato	00026	407	40
Thaís Rodrigues Murtas	00425	407	40
Thays Laura Pinheiro Ribeiro	00026	407	40
Thiáno Sobrinha da Silva	00338	407	40
Tico da Silva Diniz	00094	407	40
Tonny Jacir Passos dos Santos	00192	407	40
Uelise das Graças Leite	00198	407	40
Utilatão Roberto Rodrigues dos Santos	00306	407	40
Valéria de Luz Bezerra de Vasconcelos	00117	408	40
Vanilton Antônio Rodrigues Brasil	00404	408	40
Verônica Tamião Casqueira	00337	408	40
Verônica Marcondes Costa de Moraes	00497	408	40
Verônica Alves da Silva	00395	408	40
Vinicius Mendonça Canhoto	00228	408	40
Viviane Costa dos Santos	00112	408	40
Viviane Moura de Sousa	00518	408	40
Waldemar da Silva Carneiro	00196	408	40
Walmir das Dores da Gama	00153	408	40
Washington Lima Pires	00382	408	40
Welson José da Silva Favacho	00233	408	40
Wesley Barbosa Leão	00299	408	40
Wilson Torres Costa	00275	408	40
Wueber Duarte Pontalor	00173	408	40
Yasmim Florentino Holanda Lages	00356	408	40

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 16 de agosto de 2005.

Márcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão

Portaria n.º 241/2005-GAB/PGJ, de 08 de agosto de 2005.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para, no período de 24 a 26/8/2005, participar, em São Paulo, de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG e do III Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS, em Macapá, 08 de agosto de 2005.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais

Portaria n.º 242/2005-GAB/PGJ, de 09 de agosto de 2005.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador-Geral de Justiça e o Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para, no dia 10/8/2005, deslocarem-se ao Município de Oiapoque-AP, a fim de tratar de assuntos da Administração Superior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS, em Macapá, 09 de agosto de 2005.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais

Portaria n.º 243/2005-GAB/PGJ, de 10 de agosto de 2005.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para, no dia 11/8/2005, deslocar-se à cidade de Belém, a fim de tratar de assuntos da Administração Superior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS, em Macapá, 10 de agosto de 2005.

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais

Portaria n.º 448, de 29 de julho de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana-AP, licença para tratamento de saúde no período de 01/8/2005 a 29/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de julho de 2005.

Ivana Lucia Franco Cei
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 453, de 29 de julho de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria de n.º 373-CG/PGJ, de 22 de junho de 2005, através da qual, são designados os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para atuarem na Comarca da Capital, nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento deste, passando a vigorar a partir do dia 05 de agosto do corrente ano, conforme anexo I.

ANEXO I
ALTERAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO - PROMOTORES DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPÁ
Período: 05/8/2005 a 05/1/2006.

TELEFONE CELULAR DO PLANTONISTA: 9114-1323

PROMOTOR DE PLANTONISTA	PERÍODO
LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO	05 a 11/8/2005
RICARDO JOSÉ FERREIRA	12 a 18/8/2005
ALDENIZ DE SOUZA DINIZ	19 a 25/8/2005
ELIANA MENA CAVALCANTE	26/8/2005 a 1º/9/2005
MARCELO MOREIRA DOS SANTOS	02 a 08/9/2005
ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA	09 a 15/9/2005
ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA	16 a 22/9/2005
AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA	23 a 29/9/2005
FLÁVIO COSTA CAVALCANTE	30/9/2005 a 06/10/2005
IACI PELAES DOS REIS	07 a 13/10/2005
MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA	14 a 20/10/2005
ALCINO OLIVEIRA DE MORAES	21 a 27/10/2005
ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE	28/10/2005 a 03/11/2005
MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO	04 a 10/11/2005
ELDETE DA SILVA AGUIAR	11 a 17/11/2005
GLAUCIA PORPINO NUNES CRISPINO	18 a 24/11/2005
ERALDO AFONSO ZAMPA	25/11/2005 a 1º/12/2005
JORGE LUIS CANEZZIN	02 a 08/12/2005
EDER GERALDO ABREU	09 a 15/12/2005
MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR	16 a 22/12/2005
PAULO DA VEIGA MOREIRA	23 a 29/12/2005
MARCO ANTONIO VICENTE	30/12/2005 a 05/1/2006

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de julho de 2005.

Ivana Lucia Franco Cei
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 471, de 05 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Público, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no período de 16 a 20/8/2005, em razão do afastamento do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-

GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 05 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 472, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara das Execuções Penais, o deslocamento à cidade de Belém-PA, nos dias 11 e 12/8/2005, para tratamento de saúde.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 473, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, para atuar, cumulativamente, na Vara do Juizado Especial Norte, no período de 16 a 31/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 474, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, na Vara do Juizado Especial Norte, no período de 1º a 25/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 475, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDER GERALDO ABREU, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, para atuar, cumulativamente, na Vara do Juizado Especial Sul, no período de 15 a 31/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 476, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, para atuar,

cumulativamente, na Vara do Juizado Especial Sul, no período de 1º a 15/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 477, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para atuar, cumulativamente, na Vara do Juizado Especial Sul, no período de 16 a 30/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 478, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para atuar, cumulativamente, na Vara de Mediação e Conciliação, no período de 1º a 30/9/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 480, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes-AP, para deslocar-se ao município de Itaúba, no dia 26/8/2005, a fim de participar do Juizado Itinerante.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 481, de 10 de agosto de 2005.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mazagão, no período de 1º a 30/9/2005, em razão do afastamento do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de Agosto de 2005.

Ivânia Lúcia Franco Cei
IVÂNIA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

OAB

Washington dos Santos Caldas

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição SUPLEMENTAR nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Advogado BRUNO SOUSA DE LIMA.

Macapá-AP, 05 de agosto de 2005.

Dr. Washington dos Santos Caldas
Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição PRINCIPAL nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Bacharel EIVALDO GARCIA PEREZ.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2005.

Dr. Washington dos Santos Caldas
Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição por TRANSFERÊNCIA nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, do Advogado JOSÉ PANTOJA FILHO.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

Dr. Washington dos Santos Caldas
Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

SERRARIA LUANE LTDA - ME SERRARIA LUANE

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE a renovação de sua licença operacional com validade de 360 dias para extração, beneficiamento e comercialização de madeira, na Rodovia Perimetral Norte, km 210, Pedra Branca do Amapari - AP.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ACEF

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE FORTALEZA-ACEF, FUNDADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1993, É UMA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, COM FINS NÃO ECONÔMICOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DO AMAPÁ, COM SEDE PROVISÓRIA NA RODOVIA SALVADOR DINIZ Nº 158, DISTRITO DO IGARAPÉ DA FORTALEZA, COM NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS EMBASADO NOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS. ACEF TEM POR OBJETIVO REPRESENTAR A COMUNIDADE DO DISTRITO DE FORTALEZA COMO ÓRGÃO ARTICULADOR PERANTE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL, PROPONDO AOS MORADORES MUDANÇA DA QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DA CAPITAÇÃO DE RECURSOS A SEREM APLICADOS INTEGRALMENTE NOS INTERESSES DA COMUNIDADE. A ACEF É CONSTITUÍDA DAS SEGUINTES CATEGORIAS DE SÓCIOS: FUNDADORES, EFETIVOS E COLABORADORES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE SE IDENTIFIQUEM COM OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, DESDE QUE APROVADO PELO CONSELHO DIRETOR. OS ASSOCIADOS INDEPENDENTES DA CATEGORIA NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE NEM SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO, NÃO PODENDO FALAR EM SEU NOME, SALVO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO CONSELHO DIRETOR. SÃO PODERES ADMINISTRATIVOS DA ACEF: I - ASSEMBLÉIA GERAL, II - CONSELHO DIRETOR, III - CONSELHO FISCAL, ELEITOS PARA UM MANDATO DE 04 ANOS, PERMITIDA REELEIÇÃO. É VEDADO A ACEF DISTRIBUIR QUALQUER LUCRO FINANCEIRO OU DIVIDENDO AOS ASSOCIADOS. EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ACEF, SEU PATRIMÔNIO REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DE OUTRA ENTIDADE DE FINS SEMELHANTES.

Santana-AP, 01 de Agosto de 2005.

José Belo Lobato
José Belo Lobato
Presidente